



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 26 de setembro de 2013

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.685, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central, à empresa WL PUBLICIDADE LTDA., para a realização do “HIPER FEIRÃO B.V. FINANCEIRA” e dá outras providências.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba a qual estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante autorização se o interesse público exigir, sendo que a autorização, poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios e pelo prazo máximo de sessenta dias”,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e oneroso, à empresa WL PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.590.432/0001-53, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 3.000 – 1º andar, Sala A-1, Storage Tower, Bairro Machadinho, cidade de Americana/SP, CEP 13.478-540, representada por WENDELL AMORIM SEARA DA SILVA, portador do RG nº 26.237.549 e do CPF nº 251.555.238-26, especificamente do pátio e dos sanitários, para a realização do “HIPER FEIRÃO B.V. FINANCEIRA”.

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará de 02 a 08 de outubro de 2013, sendo que o evento se realizará nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2013, das 09h00 às 20h00.

§ 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o caput deste artigo, a outorgada obriga-se a obedecer às normas e critérios do Decreto Municipal nº 5.989, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º São condições da presente autorização que deverão ser observadas pela outorgada:

I – providenciar o alvará de funcionamento de acordo com as normas vigentes neste Município e apresentá-lo até 14:00 horas do dia 01 de outubro de 2013, à Secretaria Municipal da Ação Cultural, sem o qual o evento não se realizará;

II – pagar todos os tributos, taxas e/ou preços públicos de sua responsabilidade e apresentar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal da Ação Cultural - SEMAC, 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento;

III – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a de todas as pessoas presentes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

IV – realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Portaria;

V - os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente no Parque Engenho Central, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

VI – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, tendo em vista tratar-se de patrimônio histórico tombado pelo CODEPAC e pelo CONDEPHAAT, sendo que qualquer interferência no Parque se caracterizará em crime de responsabilidade;

VII – para montagem não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Parque Engenho Central para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

VIII – o acesso de serviço será feito sempre pela entrada da Avenida Cruzeiro do Sul (Ponte do Morato);

IX – o horário de acesso para serviço e permanência de empregados na montagem ficará a cargo da outorgada, até 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo permitidos somente veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Parque e pela outorgada, com os respectivos cartões afixados no retrovisor dos automóveis e pessoas portando crachás personalizados;

X – os acessos do público serão orientados e autorizados pela Administração do Parque, através da Passarela Aninoel Pacheco, Av. Maurice Allain (Parque do Mirante) ou Avenida Cruzeiro do Sul (Rotatória da Ponte do Morato);

XI – nos acessos haverá, além da segurança prevista nesta Portaria, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante da outorgada, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências;

XII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) será permitido o acesso e a permanência dentro das dependências do Parque Engenho Central, apenas dos veículos devidamente credenciados pela outorgada;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XIII – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como sua programação, contratação, pagamento de pessoal para organização;

XIV – a outorgada também deve se responsabilizar por manter zeladores/cuidadores nos sanitários masculino e feminino, bem como pelo fornecimento de material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, lixeiras, saco de lixo, desinfetante, sabonete, vassoura, pano para limpeza) em quantidade suficiente para atender ao porte do evento, observando:

a) que o cálculo da quantidade de material de limpeza a ser utilizado nos sanitários deverá ter por base a planilha oferecida pela SEMAC no ato de assinatura do Termo de Responsabilidade;

b) que para eventos acima de 5.000 (cinco mil) pessoas a outorgada deverá contratar o serviço de sanitários químicos em número suficiente para atender à demanda de público.

XV - todo o trabalho de divulgação (rádio, televisão, out-door, cartazes e outros) para boa aceitação do evento também será de responsabilidade da outorgada, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

XVI – a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao evento serão de inteira responsabilidade da outorgada;

XVII – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Parque Engenho Central, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de sua inteira responsabilidade, cabendo, ainda, à outorgada ter segurado os veículos que ficarão expostos;

XVIII – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento, cabendo à outorgada apresentar até às 14h00 do dia 01 de outubro de 2013 à SEMAC, cópia do Auto de Vistoria respectivo;

XIX – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XX – a outorgada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal da Ação Cultural, cópia autenticada do recibo bancário em nome do ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou declaração de dispensa de direitos autorais, preenchida conforme exigência do ECAD, desde que hajam artistas executando músicas de sua própria autoria, até às 14h00 do dia 01 de outubro de 2013, juntamente com uma declaração do ECAD de que a outorgada nada deve àquele órgão;

XXI – sempre que houver extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas, arquibancadas, camarotes ou outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Secretaria Municipal da Ação Cultural, até às 14h00 do dia 01 de outubro de 2013, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

XXII - todos os profissionais que participarem das montagens do evento deverão estar devidamente identificados, cabendo à outorgada se responsabilizar para que seus empregados utilizem, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada tipo de atividade;

XXIII – caso a Administração do Parque verifique a ausência do uso dos EPI’s de que trata o inciso anterior poderá impedir a continuidade dos trabalhos, inclusive se isto prejudicar o evento, poderá optar pela revogação da presente autorização;

XXIV – a outorgada deverá oficial as polícias militar, civil e, Guarda Municipal, obtendo autorização prévia das Secretarias Municipais de Trânsito e Transportes, de Defesa do Meio Ambiente, de Saúde e de Finanças para realização do evento;

XXV – deverá a outorgada manter no local, em regime de plantão, 01 (uma) ambulância com equipe especializada e um médico, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 5.000 (cinco mil) pessoas, para eventuais atendimentos de urgência.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT, para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º A fiscalização do evento será efetuada pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A lotação total do Parque Engenho Central para o evento de que trata a presente Portaria não deverá exceder a 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 6º A remuneração referente a presente outorga corresponderá ao pagamento por parte da outorgada, da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à autorização onerosa do uso do Parque Engenho Central, que será depositada em favor do Fundo de Apoio à Cultura – Secretaria Municipal da Ação Cultural, até às 14h00 do dia 01 de outubro de 2013, na seguinte conta: Banco do Brasil: Prefeitura Municipal de Piracicaba – Coordenadoria da Ação Cultural – Fundo de Apoio à Cultura – Conta 73.271-0 – Agência nº 6516-1.

Art. 7º Não será cobrado ingresso para participação pública no evento.

Art. 8º Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 08h00 do dia 02 de outubro de 2013, ficando para as 18h00 do dia 08 de outubro de 2013 o prazo final para sua desmontagem e entrega do local, totalmente livre e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele

instalado apreendido pela Municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º Fica estipulada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia que exceder o prazo para entrega do local devidamente limpo e inspecionado pela Administração do Parque Engenho Central, sendo que, para a cobertura destes valores, a outorgada deverá caucionar um cheque nominal à Secretaria Municipal da Ação Cultural no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será devolvido à outorgada logo após a constatação do total cumprimento das disposições desta Portaria, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, após o prazo estabelecido no art. 8º, retro.

Art. 10. Fica autorizada à outorgada a exploração do uso do espaço do Parque Engenho Central para fins de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Em havendo comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deverá vistoriar as dependências de que trata o caput do presente artigo, para verificar se as mesmas atendem a legislação municipal e estadual.

§ 2º As dependências nas quais serão comercializados os gêneros alimentícios também deverão ser vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, pela Defesa Civil ou pela Brigada de Emergência.

Art. 11. A outorgada deverá observar a legislação federal e estadual que proíbem a venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12. A divulgação do evento somente poderá ser realizada a partir da publicação da presente Portaria e será de inteira responsabilidade da empresa “WL PUBLICIDADE LTDA”.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 14. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE RESPONSABILIDADE

WENDELL AMORIM SEARA DA SILVA, portador do RG nº 26.237.549 e do CPF nº 251.555.238-26, representante da WL PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.590.432/0001-53, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 3.000 – 1º andar, Sala A-1, Storage Tower, Bairro Machadinho, cidade de Americana/SP, CEP 13.478-540, DECLARA, para todos os fins de direito, que conhece, aceita e irá cumprir as condições estabelecidas pela Portaria Municipal nº 3.685, de 24 de setembro de 2013, que autorizou o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque Engenho Central, para a realização do “HIPER FEIRÃO B.V. FINANCEIRA”.

DECLARA, ainda, que vistoriou as dependências retro mencionadas concluindo que sua infraestrutura atende às necessidades do evento.

Piracicaba, 24 de setembro de 2013.

WL PUBLICIDADE LTDA.
Representante: WENDELL AMORIM SEARA DA SILVA

DECRETO Nº 15.241, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.
Dispõe sobre nomeação de representantes do Poder Público, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, substitui membro da Sociedade Civil e revoga os Decretos nº 14.097/11, nº 14.632/12, nº 14.704/12, nº 14.964/13 e nº 15.028/13.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, como representantes do Poder Público, Anelize Guastalli e Ilda Soeli Barbosa Danelon, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Iara Aparecida Rodrigues e Maria das Graças Victorino de Paula, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação; Paulo Sérgio Spolidoro e Antônio Carlos Coletti Junior, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Finanças; Marcolino Malosso Filho e Roger Nascimento Carneiro, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras; Dante Roberto Maciel Blenzins e Rosângela Maria dos Anjos, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural; Janete Celi Soares Sanches e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, titular e suplente, respectivamente, representantes da Procuradoria Geral do Município, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Os trabalhos dos membros ora nomeados serão considerados de relevância para o Município, não percebendo estes remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 2º Fica nomeado Everaldo Rolim dos Santos, titular, em substituição a Tainá Rekâ Wanderley de Pádua, representante da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeado pelo Decreto nº 14.646, de 30 de maio de 2012.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 14.097, de 12 de maio de 2011, nº 14.632, de 29 de maio de 2012, nº 14.704, de 13 de julho de 2012, nº 14.964, de 15 de janeiro de 2013 e nº 15.028, de 01 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA SECAMILLI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.255, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.
Nomeia Comissão de Apoio e Estudos para a elaboração do Estatuto do Magistério Municipal.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 263 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Apoio e Estudos para a elaboração do Estatuto do Magistério Municipal os seguintes membros: José Osmir Bertazzoni, Jurandir Silvestre, Antônio Barrichello, José Antônio Gomes, Susana Orlandini Pereira, Cristina Arzola, Carlos Marcelo Yamakawa, Ederson Justino de Faria, Anilton Fernandes Rissato, Cristiane Guimeza Neves Nercolini, Sandra Regina de Souza, Alexandre da Silva, Rodolfo Scardua, Aline Cristine do Nascimento S. Bergamini e Antonio Carlos Lopes Gonçalves.

§ 1º A comissão ora criada tem por objetivo acompanhar e colaborar na elaboração do Projeto de Lei Complementar do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Cargos e Carreira da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as previsões constantes da legislação federal e da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

§ 2º As funções dos membros da Comissão ora nomeada serão consideradas de relevância para o Município, não percebendo seus integrantes remuneração de qualquer espécie.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a conclusão dos trabalhos da Comissão ora nomeada.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 20 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 15.256, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.013.
Aprova o Regulamento da FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA e revoga o Decreto nº 14.626/12.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos que deverão ser observados durante a realização anual da “FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA”,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 14.626, de 22 de maio de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de setembro de 2.013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGULAMENTO DA FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A organização da FESTA DAS NAÇÕES compete única e exclusivamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA por meio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Parágrafo único. A exploração dos restaurantes, quiosques, estacionamento regulamentado e bilheterias são de responsabilidade de cada uma das entidades participantes da Festa.

Art. 2º Na competência da organização se enquadram os seguintes itens:

I - disponibilizar o espaço do Engenho Central com as limitações estabelecidas pelo uso ou autoridades competentes;

II - definir o espaço a ser disponibilizado para cada entidade, para seus restaurantes ou quiosques;

III - montar e disponibilizar para as entidades os espaços para os restaurantes e quiosques, com toda sua infraestrutura (tendas, divisórias em octanorm, piso, rede elétrica e hidráulica), necessária para seu funcionamento;

IV - dar a destinação que melhor entender para os demais espaços não utilizados por restaurantes e quiosques das entidades;

V - estabelecer a localização e normas de funcionamento da bilheteria e acesso à festa;

VI - estabelecer a localização, normas e funcionamento dos estacionamentos credenciados;

VII - estabelecer os horários de funcionamento da festa;

VIII - estabelecer o horário de abertura e funcionamento da festa e em especial os horários de início de abertura da bilheteria, estacionamentos, restaurantes, quiosques e chopperias;

IX - divulgar até 31 de outubro do ano anterior a relação das entidades que farão parte da festa no ano seguinte;

X - definir a programação da festa;

XI - definir em conjunto com a Secretaria Municipal da Ação Cultural, a programação artística, folclórica, cultural e musical, bem como o uso dos palcos;

XII - definir em conjunto com a Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes o funcionamento da segurança interna e controle de trânsito, acesso ao Parque Engenho Central, bem como no entorno da festa;

XIII - definir a forma, horários, local e como se darão os ensaios das rainhas e embaixadoras, bem como o calendário e forma da divulgação da festa pelas mesmas;

XIV - estabelecer os mecanismos de acesso dos voluntários, entidades, convidados, bem como o uso dos estacionamentos disponíveis no Parque Engenho Central e no Centro Cívico;

XV - aplicar sanções às entidades quando cabíveis;

Seção Única

Da Infraestrutura da Festa

Art. 3º A infraestrutura da festa prevista no art. 2º compreenderá:

I - fechamento da área do Parque Engenho Central para coibir acesso que não seja pelas bilheterias;

II - fornecimento e montagem das tendas conforme especificado em croqui definido pela Prefeitura, com base na festa do ano anterior;

III - fornecimento do material e fechamento das tendas para os restaurantes e quiosques com base na festa do ano anterior;

IV - fornecimento do material e montagem dos balcões, prateleiras, caixas e pisos das cozinhas dos restaurantes com base na festa do ano anterior;

V - fornecimento e colocação de tanques e pias para os restaurantes e quiosques com base na festa do ano anterior;

VI - fornecimento das instalações de água e energia elétrica para os restaurantes e quiosques com base na festa do ano anterior;

VII - fornecimento de água e energia elétrica com base na festa do ano anterior;

VIII - instalação de banheiros químicos necessários para o tamanho da festa e pessoal de limpeza dos mesmos;



Executivo, sendo que caberá à Presidente do Fundo Social de Solidariedade a condução dos trabalhos do Conselho.

§ 2º Os representantes de entidades no Conselho Administrativo deverão ter a mesma disponibilidade de tempo que os representantes do Poder Executivo, para os trabalhos de preparação e durante a realização da festa, devendo cumprir as convocações.

§ 3º O Conselho Administrativo se reunirá com, no mínimo, 5 (cinco) membros e suas deliberações serão sempre por maioria simples dos presentes.

§ 4º A sede do Conselho Administrativo antes da festa será nas dependências do Fundo Social de Solidariedade, situado à Rua Capitão Antonio Corrêa Barbosa, nº 2.233 – 10º andar – Centro Cívico e, durante a festa, no espaço destinado ao evento pelo Fundo de Social de Solidariedade.

§ 5º O Conselho Administrativo será convocado para reuniões antes da festa, pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, por ofício indicando dia, hora, local e pauta com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e, de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, devendo nas reuniões ser elaborada ata resumida das deliberações tomadas e assinada pelos presentes.

Seção III

Da Comissão Organizadora

Art. 12. A Comissão Organizadora da Infraestrutura da Festa será composta por representantes do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Governo e por um representante de cada uma das Secretarias Municipais de Obras, de Defesa do Meio Ambiente, da Ação Cultural, de Trânsito e Transportes e de Transportes Internos, bem como Guarda Municipal e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora tomar todas as decisões necessárias ao planejamento e execução da infraestrutura da Festa das Nações de Piracicaba.

§ 2º O trabalho a ser realizado será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e pelo Fundo Social de Solidariedade.

§ 3º A Comissão Organizadora realizará reuniões necessárias ao planejamento sempre que convocada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade e adotará todas as ações necessárias para implementação de toda a infraestrutura da festa.

§ 4º Os participantes da Comissão Organizadora deverão estar disponíveis durante a realização da Festa tendo como base operacional, o espaço destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 13. Poderão ser criadas subcomissões a critério da Comissão Organizadora. Art. 14. As subcomissões serão constituídas por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, com base em suas experiências e conhecimentos específicos, em número que seja necessário para a perfeita condução do planejamento.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Seção Única

Das Responsabilidades

Art. 15. São responsabilidades das entidades participantes que exploram os restaurantes, quiosques, bilheterias e estacionamento:

I - encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade até 31 de outubro do ano anterior à festa, ofício comunicando sua participação na festa do ano seguinte;

II - participar pelo seu Presidente ou Diretor credenciado das Assembleias de Representantes;

III - manter durante o período de realização de festa equipe de Brigada de Incêndio devidamente identificada;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as decisões da Assembleia de Representantes, Conselho Administrativo e Comissão Organizadora;

V - adotar todas as normas de segurança indicadas pelos organismos responsáveis, encaminhadas pela Comissão Organizadora;

VI - responsabilizar pelo controle de acesso, segurança, limpeza, higiene e ordem nos restaurantes ou quiosques;

VII - controlar para que seus materiais de divulgação ou de seus patrocinadores sejam colocados em locais destinados aos patrocinadores da festa;

VIII - estar com seu restaurante ou quiosque com as instalações concluídas até às 16 horas do dia da abertura da festa;

IX - não permitir que veículos estejam no recinto da festa após o horário informado na programação para abertura das bilheterias;

X - prestar contas à Comissão Organizadora até o último dia do mês subsequente ao da realização da festa de toda movimentação econômica, financeira e resultado obtido.

Art. 16. São responsabilidades da entidade que administrará a bilheteria e acesso:

I – receber, responsabilizar-se e prestar contas, até o último dia do mês subsequente ao da realização da festa, dos recursos obtidos com a venda de ingressos e dos gastos havidos com a bilheteria e acesso, inclusive apresentando cópia dos documentos;

II - organizar a venda antecipada de ingressos e a venda nos dias da festa, disponibilizando pessoal necessário para os trabalhos de bilheteria;

III - organizar e controlar o acesso dos portadores de ingressos e credenciais, disponibilizando pessoal necessário e instruindo-os adequadamente para tal atividade;

IV - identificar pelos meios definidos pela Comissão Organizadora os indivíduos maiores de idade que poderão comprar e consumir bebida alcoólica no recinto da festa;

V - controlar e promover a guarda e fazer a conferência dos bilhetes e do numerário objeto da venda de ingressos durante a festa;

VI - responsabilizar-se pelo manuseio, controle e guarda dos recursos arrecadados durante a festa;

VII - informar até às 12 horas do dia seguinte, durante a realização da festa, o número de pessoas que entraram, classificando-os por categoria (voluntários, meia, inteira, cortesia, imprensa e credencial);

VIII - prestar contas à Comissão Organizadora, até o último dia do mês subsequente ao da realização da festa de toda movimentação e resultado obtido com a bilheteria.

Art. 17. São responsabilidades da entidade que administrará o estacionamento regulamentado:

I - receber da Comissão Organizadora o mapa das ruas e avenidas que poderão ser utilizadas como estacionamento credenciado;

II - montar os locais de acesso pelos usuários;

III - manter pessoal da entidade (para fiscalização/organização) em cada ponto de acesso aos estacionamentos credenciados;

IV - contratar seguro para os veículos que entrarem nos estacionamentos credenciados;

V - se responsabilizar pelo manuseio, controle e guarda dos recursos arrecadados durante a festa;

VI - prestar contas à Comissão Organizadora até o último dia do mês subsequente ao da realização da festa de toda movimentação e resultado obtido com o estacionamento credenciado;

CAPÍTULO V DO ACESSO DE CONVIDADOS E VOLUNTÁRIOS DE ENTIDADES À FESTA

Art. 18. A Comissão Organizadora providenciará a confecção, nas quantidades necessárias para acesso à festa de:

I - ingressos para venda (inteira e meia);

II - credenciais para a Coordenação;

III - credenciais para Patrocinadores;

IV - credenciais para os Expositores;

V - credenciais para Imprensa;

VI - credenciais para as Entidades;

VII - credenciais para o estacionamento de serviço no Parque Engenho Central;

VIII - credenciais para o estacionamento de voluntários no Centro Cívico;

IX - ingresso para Voluntários;

X - ingresso para Convidados.

Art. 19. Das credenciais de que trata o art. 18, retro, caberá a cada entidade 02 (duas) credenciais de entidade, 02 (duas) credenciais para estacionamento de serviço e 06 (seis) credenciais para estacionamento de voluntários e ingressos de voluntários.

Parágrafo único. Os ingressos de voluntários somente serão entregues se a entidade enviar para a Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da realização da festa, uma listagem de informação contendo o nome e RG de cada um dos voluntários e os dias que irão trabalhar.

Seção I

Dos Voluntários

Art. 20. A entidade ficará responsável pela retirada e distribuição dos ingressos especiais aos seus voluntários, sendo que caso seja constatada a venda ou distribuição inadequada desses ingressos, a entidade participante estará sujeita às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 21. Os voluntários que trabalhem nos restaurantes e quiosques deverão receber instruções sobre os cuidados a serem tomados com relação ao uso de fogareiros, aquecedores, churrasqueiras, fogões, geladeiras e manuseio de painéis ou qualquer outro objeto que possa causar acidente.

Art. 22. É proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos servindo ou consumindo bebidas alcoólicas ou trabalhando em locais de risco como fogões, fornos, chapas, e outros, recaindo sobre o Presidente da entidade toda e qualquer responsabilidade sobre o fato.

Parágrafo único. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Estadual nº 14.592/2011, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas à crianças ou adolescentes durante a realização da festa.

Art. 23. Os membros do Conselho Administrativo e da Comissão Organizadora e equipes de serviços essenciais para a organização da Festa das Nações terão acesso livre, com credencial específica.

Seção II

Dos Estacionamentos e seu Uso

Art. 24. A Organização da Festa disponibilizará os locais a seguir relacionados para estacionamento durante a festa, sendo proibido o estacionamento em qualquer outro local, ficando o veículo sujeito à multa e guinchamento pela SEMUTTRAN:

I - estacionamento de serviço localizado no Parque Engenho Central, com acesso pela Ponte do Morato;

II - estacionamento de voluntários localizado no Centro Cívico.

§ 1º O estacionamento de serviço será de uso exclusivo mediante credencial de identificação para:

I – 02 (duas) vagas por entidade que possuir restaurante ou quiosque, para uso da mesma durante a festa;

II – 02 (duas) vagas por entidade destinadas à embaixadora e rainha;

III – 02 (duas) vagas por Patrocinador Ouro;

IV – 01 (uma) vaga por Patrocinador Prata;

V – 05 (cinco) vagas para a Organização da Festa.

§ 2º O estacionamento de voluntários será de uso exclusivo mediante apresentação de credencial de identificação para:

I – 06 (seis) vagas por entidade que possuir restaurante, quiosque ou bilheteria;

II - credenciais para Autoridades;

III - credenciais para a Imprensa.

Art. 25. Somente será permitido o acesso pela Ponte do Morato aos veículos credenciados para o estacionamento de serviço, os quais somente poderão estacionar nos locais identificados pela Organização da Festa, estando sujeitos à multa e guinchamento os veículos que estacionarem em local diferente dos indicados ou sem a identificação devida.

Art. 26. Fica expressamente proibida a permanência de qualquer veículo no espaço destinado à Festa desde a Portaria do Mirante até a Portaria da Ponte Pênsil e Portaria do Morato após o horário estabelecido no programa para abertura das Portarias, ficando a entidade, responsável pelo não cumprimento desta norma sujeita às penalidades.

Parágrafo único. Não se enquadra nesta proibição os veículos das polícias militar e civil, Corpo de Bombeiro, ambulâncias e veículos da Prefeitura disponíveis para manutenção, que ficarão em local previamente determinado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS BILHETERIAS, ACESSO E ESTACIONAMENTO CREDENCIADO

Seção I

Funcionamento da Bilheteria e Acesso

Art. 27. A entidade responsável pelas bilheterias e acesso deverá, obrigatoriamente, dispor seu pessoal nos locais de funcionamento (bilheterias e estacionamentos) com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, ao horário previsto para abertura dos portões.

§ 1º É de responsabilidade da entidade receber, manusear e guardar de forma adequada os ingressos a serem vendidos.

§ 2º É de responsabilidade da entidade disponibilizar pessoal necessário para desenvolver os trabalhos nas bilheterias e portarias para controle de acesso à Festa.

§ 3º Por decisão da Comissão Organizadora poderá ser necessária a distribuição ou identificação das pessoas que tiverem acesso à festa, devendo a entidade disponibilizar pessoal necessário.

Seção II

Funcionamento do Estacionamento Credenciado

Art. 28. A entidade responsável pelo estacionamento credenciado deverá se responsabilizar, também, pelo controle, cobrança e liberação dos veículos no estacionamento, devendo promover a devida identificação dos mesmos de forma a dar a maior agilidade possível aos usuários.

Parágrafo único. O estacionamento credenciado deverá estar aberto ao público com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao estabelecido para abertura das bilheterias.

Art. 29. Independente de outras providências é obrigatória a contratação de seguro por danos ou roubo e furto de veículos que estiverem nos estacionamentos credenciados.

Art. 30. A segurança interna dos estacionamentos credenciados é de responsabilidade da entidade, devendo ajustar com a Polícia Militar como se dará a segurança externa do entorno.

CAPÍTULO VII DA VENDA, COMERCIALIZAÇÃO E CESSÃO DE ESPAÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE MARCA, NO INTERIOR DA FESTA

Seção I

Dos Patrocinadores

Art. 31. A critério da Comissão Organizadora, empresas serão convidadas a contribuir, a título de patrocínio, com valores em espécie e/ou em materiais ou serviços, a fim de compor a infraestrutura necessária para a realização do evento, tal patrocínio deverá observar Edital próprio a ser publicado com, no mínimo, 90 (novena) dias antes da realização da festa.

§ 1º Caberá à Comissão Organizadora estabelecer os critérios do patrocínio e as vantagens ou direitos dele decorrentes.

§ 2º É expressamente proibida a divulgação/fixação/exposição externa ao espaço das entidades, de material que não sejam dos patrocinadores oficiais, definidos pela Comissão Organizadora.

§ 3º A critério da Comissão Organizadora poderão ser indicadas entidades participantes da festa como receptoras do patrocínio para aplicação na montagem das infraestrutura.

§ 4º O fornecedor de bebidas quando fornecer patrocínio financeiro para a infraestrutura da festa poderá expor seu material promocional nos locais pré-estabelecidos pela Comissão Organizadora, caso não forneça patrocínio, a divulgação de sua marca fica limitada ao espaço das entidades e um totem externo em cada restaurante ou quiosque.

Seção II

Dos Estandes

Art. 32. A venda, comercialização e/ou cessão de estandes, são de responsabilidade exclusiva da organização do evento, cabendo a este, determinar a localização dos estandes dos patrocinadores, dos estandes que terão permissão de uso gratuito e dos estandes que serão comercializados.

§ 1º Os estandes compreendem módulos de distintas dimensões, tendo no mínimo a dimensão de 9m² (3x3), os valores a serem cobrados, serão determinados pela organização do evento, e reajustados a cada edição da festa, conforme julgar necessário sua organização.

§ 2º A permissão de uso dos estandes será feita através de contrato celebrado entre as partes.

§ 3º Será disponibilizado para cada expositor, um estande, conforme a categoria de patrocínio (ouro, prata ou bronze), bem como, área de divulgação de marca, através de material apropriado.

Seção III

Da Divulgação de Marcas

Art. 33. É atribuição da organização do evento, determinar quais as áreas que serão utilizadas para divulgação de marca dos patrocinadores e quais as áreas que serão comercializadas para divulgação de marcas de não patrocinadores, estes através da comercialização de espaços (ex: banner de palco, outdoor, blimp, panfletagem, sampling ou outra modalidade definida pela organização), bem como determinar a tabela de valores.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 34. As entidades que descumprirem as previsões deste Regimento ou que não seguirem o Manual de Normas e Procedimentos da “FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA”, serão penalizadas, sendo que as infrações serão levadas ao conhecimento do Conselho Administrativo que aplicará a pena em função da gravidade da infração, conforme segue:

I - advertência escrita;

II - suspensão para a próxima festa; ou

III - suspensão definitiva de participação na festa.

Parágrafo único. Uma vez recebida a penalidade imposta pelo Conselho Administrativo, a entidade terá 15 (quinze) dias para apresentação de recurso administrativo ao referido Conselho, mantida a penalidade, a entidade poderá apresentar em última instância recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 35. Os casos não previstos neste Regimento serão avaliados e resolvidos pelo Conselho Administrativo da “FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA”.



DECRETO N.º 15.258, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.
Regulamenta a Lei n.º 7.598/13 que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares colocarem coletor de bitucas de cigarro, 'Papa Bituca', em suas áreas externas".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Lei n.º 7.598, de 29 de maio de 2013,

DECRETA
Art. 1º A Lei n.º 7.598, de 29 de maio de 2013, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.
Parágrafo único. Para os fins da Lei ora regulamentada entende-se por áreas externas dos bares, restaurantes e similares, nas quais deverão ser instalados os coletores de bitucas de cigarro, os locais onde o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco não sejam vedados pela Lei Estadual n.º 13.541/09 – Lei Antifumo e nem atrapalhem o trânsito de carros nas vias ou de pedestres nos passeios públicos.

Art. 2º A sinalização dos coletores deverá ser confeccionada em placa com dimensões de 0,50 m por 0,70 m, fundo branco e letras na cor preta com o enunciado: "PAPA BITUCAS - Lei Municipal n.º 7.598 de 29/05/2013", indicando com uma seta o local no qual podem ser depositadas as bitucas.

Art. 3º Os locais destinados à reciclagem das bitucas devem ser escolhidos pelos proprietários dos estabelecimentos, dentre os locais indicados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através do Pelotão Ambiental proceder à fiscalização do cumprimento da Lei ora regulamentada, promovendo as campanhas de educação ambiental e de conscientização dos proprietários dos estabelecimentos comerciais acerca da necessidade de cumprimento da Lei n.º 7.598/13.

Art. 5º Os autos de infração deverão ser preenchidos conforme instruções já adotadas pelos órgãos fiscalizadores, sendo que das penalidades descritas na Lei n.º 7.598/2013 caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de autuação, o qual deverá ser apreciado:
I – em primeira instância: pelo Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
II – em segunda instância: pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades administrativas de que trata este Decreto não exime o infrator de eventual responsabilização na esfera civil ou penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 303, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.
Acrescenta dispositivos à Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar n.º 178/2006, que "dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município".

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº303
Art. 1º A Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar n.º 178, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescida dos seguintes artigos, com as seguintes redações:

"Art. 61-A. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Piracicaba.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§ 2º Compreende-se entre equipamentos sonoros assemelhados aqueles instalados no habitáculo do veículo, desde que o volume esteja alto o suficiente para propagar o som para seu exterior e violar o sossego público.

§ 3º O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 80 dB (A) (oitenta decibéis ponderado em "A"), conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e medidas regulamentares.

§ 4º A medição da pressão sonora será auferida pelo medidor de nível de pressão sonora, dentro do interior da residência da pessoa que encaminhou a reclamação.

§ 5º No caso de denúncia anônima, será usado como referência, os imóveis limpos ao local onde o ruído tem origem.

§ 6º A medição poderá ser feita também a 7m (sete metros) de distância do veículo, em vias públicas.

§ 7º A medição da pressão sonora de que trata o caput deste artigo se fará em via aberta à circulação com a utilização de decibelímetro, reconhecido pelo INMETRO.

Art. 61-B. O descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo único. Para que o proprietário possa retirar o equipamento apreendido deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 4º do artigo 61-D desta Lei Complementar.

Art. 61-C. Para os efeitos da presente Lei Complementar, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 61-D. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar.
§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º O valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.
§ 3º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar serão revertidos para a conta única do Município.
§ 4º O equipamento será devolvido ao proprietário mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa, e após o pagamento da multa.

Art. 61-E. Desde que atendam aos limites e demais exigências estabelecidas nas legislações municipais vigentes, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta Lei Complementar a utilização de aparelhagem sonora:
I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;
II - em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo município, desde que façam parte de sua programação;
III - em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;
IV - utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.
V - no período eleitoral, para fins de propaganda política, observada a legislação federal pertinente."
Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

JENIVAL DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Gilmar Rotta.

PROJETO DE LEI
Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa "Ação Educacional Estado/Município/ Educação Infantil", de que trata o Decreto Estadual n.º 57.367/2.011 e suas alterações e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa "Ação Educacional Estado/Município/ Educação Infantil", de que trata o Decreto Estadual n.º 57.367/2.011 e suas alterações.

Parágrafo único. São objetivos do programa descrito no caput do presente artigo:

I – a ampliação do atendimento de crianças mediante a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios disponibilizados pelo Município e destinados à educação infantil;
II – aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da minuta que faz parte integrante do Decreto Estadual n.º 57.367, de 11 de junho de 2.012 e suas posteriores alterações ou de decretos do Governo Estadual que venha a substituí-los.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 3º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros, conforme estabelecido no convênio de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Para aporte das despesas com a execução do programa

de que trata o art. 1º, retro, fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a abrir, por Decreto do Executivo Municipal, a cada entrada de recursos estaduais, créditos adicionais suplementares, com fonte de recursos do Tesouro do Estado, na dotação orçamentária n.º 07014 – 12.365.0011.1126 – 449051, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 07011 – 12.365.0011.1469 – 449051 e n.º 07011 – 12.365.0011.2318 – 449052, da Secretaria Municipal de Educação, com fonte de recursos do Tesouro do Município, vigentes para o exercício de 2013 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,
O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização para que o Município de Piracicaba possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, contando com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", de que trata o Decreto Estadual n.º 57.367/2.011 e suas alterações.

Nos últimos anos o município de Piracicaba fez um grande investimento em escolas municipais para atendimento de crianças de 0 a 5 anos, do Berçário I ao Jardim II, porém se considerarmos a taxa de natalidade no município de aproximadamente 5.000 (cinco mil) crianças/ano e, ainda, o fato de que apenas uma pequena parcela dessas crianças frequentarão escolas da rede particular ou filantrópica ou permanecerão mais tempo com suas famílias antes de ingressar na Rede de Ensino, poderemos verificar a existência da demanda sempre crescente por investimentos nesta área.

Cerca de 70% (setenta por cento) destas crianças que nascem anualmente procuram pela Rede Pública de Ensino, sejam em escolas infantis ou creches. Nas creches o atendimento é de crianças de 0 a 3 anos, nas quais se estabelece um número menor de crianças por turma, demandando, assim, de mais turmas e, conseqüentemente, de mais creches, para que se possa dar continuidade na qualidade do ensino nos anos de maior desenvolvimento dessas crianças.

Além disso, o aumento do desenvolvimento da cidade de Piracicaba, com maior oferta de empregos, tem atraído pessoas de outras cidades em busca de oportunidades de trabalho e que acabam por aqui constituindo família, o que gera reflexos no aumento da demanda educacional do município.

Em razão dos fatores acima descritos é que necessitamos da adesão do município de Piracicaba em programas educacionais que tragam recursos estaduais ou federais em benefício de nossa população. Saliente-se que o Governo do Estado de São Paulo possui uma verba específica destinada a ser empregada no Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" em favor das cidades que tenham terrenos para construção de novas unidades ou construções já existentes que possam ser ampliadas, reformadas ou adequadas aos Projetos Desenvolvidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Cabe destacar, ainda, que estes imóveis não sairão da propriedade do Município, sendo que haverá apenas o repasse de recursos estaduais para as finalidades descritas no art. 1º deste projeto, de acordo com a necessidade de cada imóvel.

É certo ainda que neste momento não é possível precisar a quantidade de obras (construção, reforma e/ou ampliação), os locais onde serão realizadas e, muito menos seus respectivos orçamentos, já que não se sabe o valor que será repassado pela Secretaria de Estado a este Município.

Assim, neste momento inicial é necessária apenas a aprovação desta propositura para a celebração do convênio com o Estado de São Paulo por intermédio de suas Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para que possamos garantir a participação do Município de Piracicaba no referido programa, para que, em posterior estudo, os locais, as obras e os orçamentos sejam realizados pelo Município.

Ressalte-se, ainda, que a intenção é de que não haja contrapartida do Município de Piracicaba, mas em havendo, a mesma deverá ser a menor possível e dentro do já previsto no orçamento municipal.

Vale ressaltar que o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba prevê que "nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance, as melhores condições para que seus habitantes possam usufruir de seus direitos a: ... II – educação:". No art. 26 desse mesmo diploma legal consta que "ao município competirá, concorrentemente com o Estado e a União: ... III – promover a educação, a cultura e a assistência social";

Frise-se, também, que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3º, inciso II, diz que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: ... II – garantir o desenvolvimento nacional".

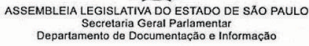
Assim, depreende-se o entendimento de que o Município de Piracicaba tem como dever a promoção da educação, através de todos os meios, inclusive, promovendo o melhoramento das condições físicas das unidades escolares onde são ministradas as aulas, no intuito de melhorar o aprendizado e, assim, contribuir para o enriquecimento do conhecimento da população local.

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, uma vez mais, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Continua com anexos —>



Institui o Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" - em regime de colaboração, visando a fortalecer e ampliar o atendimento de crianças na educação infantil, e dá providências correlatas

f) apresentar, mensalmente, à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação do

Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPE:	CPE:

Retificação do D.O. de 27-9-2011

No Anexo II, leia-se como segue e não como constou:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO Infantil" (PROCESSO Nº /)

CLÁUSULA PRIMEIRA

recursos repassados.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente por meio de depósito em nome do MUNICÍPIO, junto ao Banco do Brasil.



CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 100% de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento pelo MUNICÍPIO, acompanhado de atestado de execução da obra, pelo profissional responsável pela obra;

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo critério assim estabelecido, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos, estipulados no cronograma físico das obras e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro, dará à SECRETARIA a possibilidade de obter os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência

O presente Convênio vigorará por () anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos participantes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA
Dos Casos Omissos

Os casos omissos, que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos participantes por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de 2011	
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PRESIDENTE DA FDE	Testemunhas:
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 58.117, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dá nova redação a dispositivos e substitui o Anexo II do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, que instituiu o Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", visando a fortalecer e ampliar o atendimento de crianças na educação infantil

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 2º:

"Artigo 2º - O Programa 'Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil' será desenvolvido de forma integrada pelo Governo do Estado, por intermédio das Secretarias da Educação e de Desenvolvimento Social, com a participação da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em regime de colaboração com Municípios paulistas, mediante a transferência de recursos financeiros por parte da Secretaria da Educação, tendo por objetivos:

I - ampliar o atendimento de crianças mediante a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios disponibilizados pelos Municípios e destinados à educação infantil;

II - adquirir equipamentos e materiais de natureza permanente.";

(NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - Os Municípios participantes do Programa de que trata este decreto deverão disponibilizar terrenos ou prédios para a construção, ampliação, reforma ou adequação, nos termos a que se refere o artigo 2º.

§ 1º - Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, os Municípios deverão apresentar, em relação aos terrenos ou prédios:

1. certidão de matrícula, ou transcrição do título de aquisição no respectivo Registro de Imóveis, em que figure o Município como proprietário;

2. escritura de doação ou de compra e venda em que figure o Município como donatário ou comprador, acompanhada de certidão imobiliária que aponte o doador ou vendedor como proprietário, de declaração do respectivo Prefeito afirmando, sob as penas da lei, que o Município detém a posse do bem sem interrupção ou oposição e, no caso de compra e venda, de instrumento de quitação;

3. auto de imissão na posse expedido em ação expropriatória promovida pelo Município;

4. despacho concessivo de tutela antecipada em ação de usucapião promovida pelo Município;

5. instrumento em que pessoa jurídica de direito público permita, ceda ou conceda o uso do bem em favor do Município para a finalidade de que trata este decreto;

6. no caso de imóvel desprovido de registro imobiliário, nos termos de certidão negativa expedida por serviço registral, declaração do respectivo Prefeito afirmando, sob as penas da lei, que o Município detém há pelo menos 15 (quinze) anos, sem interrupção ou oposição, a posse do bem.

§ 2º - Os Municípios deverão assegurar condições de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento dos prédios construídos.";

(NR)

III - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE fornecer aos Municípios o projeto executivo-padrão para a construção da creche e o orçamento estimado da obra.

§ 1º - Os Municípios poderão, em caráter excepcional, elaborar projetos complementares, observados os critérios e as condições estabelecidos em resolução do Secretário da Educação.

§ 2º - Os projetos referentes às obras e aos serviços atinentes aos convênios deverão ter aprovação prévia da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.";

(NR)

Artigo 2º - O Anexo II do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, fica substituído pelo Anexo que integra este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 2012.

ANEXO
a que se refere o artigo 2º do Decreto 58.117, de 11 de junho de 2012

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL" (PROCESSO Nº / /)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26.09.2011, alterado pelo Decreto nº , de junho de 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, , na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22.06.2007, doravante denominada FDE, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, , R.G. , inscrito no CPF/ME sob o nº , observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21.06.1993, e da Lei nº 6.544, de 22.11.1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a ação integrada da SECRETARIA e da FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução de projeto para construção, ampliação, reforma e/ou adequação de prédios, bem como à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelo Titular da SECRETARIA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º - A construção/reforma/ampliação e/ou adequação do prédio será em terreno/edificação localizado(a) no MUNICÍPIO, na Avenida/Rua , objeto de (Obs: identificar a hipótese em que o imóvel se enquadra, dentre aquelas previstas no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57.367/2011, com a redação dada pelo Decreto nº , de de junho de 2012).

§ 2º - Os equipamentos e materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta cláusula se destinarão ao uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, com vista à utilização mais adequada dos recursos financeiros repassados. (Obs: o "caput" e o § 1º desta cláusula deverão ter sua redação adequada aos termos do plano de trabalho)

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Participes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;

c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

II - da FDE:

a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;

b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;

c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;

d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;

b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, conforme o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;

d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;

e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da obra(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no anexo "I" deste inciso;

l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.

m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico-financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ (), correspondendo ao valor total da obra e dos serviços, acrescido de 10% (dez por cento) deste valor para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, sendo que no corrente exercício as despesas no valor de R\$ () correrão à conta da Classificação Econômica , vinculadas à Unidade de Despesa Funcional Programática , do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A..

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento;

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da obra, atingidos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução, para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

Vs = In/lo*Vc, onde:

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

lo = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescentar deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquela devida pelo primeiro a este último.

Parágrafo único - No caso de aplicação indevida dos recursos repassados pela SECRETARIA, será exigida sua devolução pelo MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos índices de reajuste das cadernetas de poupança e computada desde a data de cada repasse.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência

O presente convênio vigorará por () anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Titular da SECRETARIA e o Prefeito do MUNICÍPIO são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir o presente convênio.



CLAUSULA DECIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de 20 de 2013.
Secretário da Educação Prefeito(a) de Presidente da FDE
Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

* Resolução Conjunta nº SEE/SEDS - 2, de 6-10-2011

Regulamenta o Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, que institui o Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", e dá providências correlatas

Os Secretários de Estado da Educação e do Desenvolvimento Social, considerando as disposições do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, que institui o Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", para realização de convênios com municípios do Estado de São Paulo, mediante parceria, com vistas a fortalecer e ampliar o atendimento de crianças em Unidades de Educação Infantil,

Resolvem:

Artigo 1º - o Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" - PAEM/Educação Infantil, cujo objetivo é propiciar às crianças atendimento em creches, com condições para prosseguimento na pré-escola e no ensino fundamental, tem por finalidade precípua viabilizar a construção de prédios da rede pública municipal, que se destinarão a abrigar Unidades de Educação Infantil, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

Artigo 2º - a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado da Educação orientarão, no âmbito de suas respectivas competências legais, a implementação do PAEM/Educação Infantil de modo a garantir, prioritariamente, o atendimento aos municípios segundo os critérios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011.

Parágrafo único - Caberá à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social proporcionar a integração da creche à rede sócio-assistencial e a participação nas políticas setoriais no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os municípios do Estado de São Paulo serão convidados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado da Educação a implementar, conforme modelo constante do Anexo I, que integra o mencionado Decreto, em data e local a serem divulgados.

Artigo 4º - a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social encaminhará os respectivos Termos de Adesão à Secretaria de Estado da Educação que iniciará a instrução dos processos de convênios com os municípios.

Parágrafo único - no momento da adesão ao PAEM os municípios serão informados sobre os documentos necessários, local e prazos de entrega.

Artigo 5º - a Secretaria de Estado da Educação adotará as providências necessárias à efetivação dos convênios do PAEM/Educação Infantil, com observância ao Termo de Convênio, constante do Anexo II que integra o citado Decreto.

Artigo 6º - a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE orientará na elaboração dos projetos e na execução de obra nova, de prédios do PAEM/Educação Infantil pelo município, bem como, deverão ser seguidas as diretrizes e normas técnicas constantes dos catálogos técnicos de Ambientes, Componentes, Serviços, Normas de Apresentação de Projetos de Edificações e Manual de Topografia expedidos pela FDE.

§ 1º - Os serviços de projeto, sondagem do subsolo, parecer técnico sobre fundações e orçamentos serão elaborados pela FDE, após análise e parecer, por este órgão, da viabilidade técnica da intervenção e análise e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Após a licitação da obra, o Município deverá entregar para a FDE cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, da fiscalização e execução da obra, cópia do edital de licitação, contrato de execução da obra, orçamento detalhado, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da empresa vencedora da licitação.

§ 3º - para efeito de definição do valor da obra a ser conveniada, serão adotados como limite máximo os valores decorrentes dos critérios de custos utilizados pela FDE para a execução de obras escolares realizadas sob sua responsabilidade.

§ 4º - a FDE, após análise e aprovação da documentação mencionada, autorizará o início das obras.

Artigo 7º - Aprovado o Plano de Trabalho pela autoridade competente da Secretaria da Educação e cumprida a tramitação legal, o Convênio estará em condições de ser assinado.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nota:

Decreto nº 57.367/11;

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 103/2013
Aquisição de materiais de higiene pessoal.

Comunicamos que conforme solicitação da Unidade Requisitante, fica alterado o item 03, que passa a ter a seguinte redação "Luvas de látex para procedimentos, levemente talcada, antialérgica, não estéril, tamanho 7,5 x 8, caixa com 100 unidades/cada. Com selo do INMETRO e de acordo com a regulamentação da ANVISA e Ministério do Trabalho e Emprego". Sendo assim fica alterada a data de abertura e disputa para o dia 09/10/2013 08h e 09h respectivamente. Publique-se.

Piracicaba, 25 de setembro de 2013.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013
Fornecimento parcelado de concreto

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: EXTRAMIX CONCRETO LTDA., DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR a proposta da empresa EXTRAMIX CONCRETO LTDA..

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

Piracicaba, 24 de setembro de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2013
Aquisição de materiais esportivos

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: W.R. COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP, AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA., ESPORTE VALE COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME., MV COM. PROM. EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA – ME., DIAS E SARAIVA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. EPP, ESTAÇÃO ESPORTE IND. E COM. DE MAT. ESPORTIVOS LTDA., AW SPORTS - EIRELI - EPP, DELIBEROU por DESCCLASSIFICAR as propostas das empresas COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP no lote 04 tendo em vista não apresentar material compatível com o objeto licitado, AZUL ESPORTE COMERCIAL LTDA EPP no lote 05 tendo em vista não apresentar material compatível com o objeto licitado, ESTAÇÃO ESPORTE IND. E COM. DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP nos lotes 02, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 19 tendo em vista não apresentar catálogo ilustrativo, DIAS E SARAIVA ARTIGOS ESPORTIVOS EPP nos lotes 01 - itens 09 e 10 – catálogo insuficiente, e lotes 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 16, 17 e 18 tendo em vista a não apresentação de catálogo ilustrativo, ESPORTE VALE COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME nos lotes 05, 07, 10, 12 tendo em vista a não apresentação de catálogos, AMV COMERCIO PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA no lote 05 – item 18 - tendo em vista não apresentar material compatível com o objeto licitado, AZUL ESPORTE COMER5CIAL LTDA EPP no lote 16 a pedido da empresa, CLASSIFICAR os demais lotes e demais propostas.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR os lotes 01, 05 para a empresa AW SPORTS - EIRELI - EPP, lotes 02, 04, 06, 07, 10, 11, 14, 18, 19 para a empresa AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, os lotes 08, 15 para a empresa ESPORTE VALE COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME, o lote 13 para a empresa COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP, lote 20 para a empresa ESTAÇÃO ESPORTE IND. E COM. DE MAT. ESPORTIVOS LTDA, lote 17 para a empresa AMV COM. PROM. EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA - ME . Os lotes 03, 09, 12, 16 ficam cancelados, tendo em vista os preços estarem acima do estimado.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, após encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

Piracicaba, 25 de setembro de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2013
Aquisição de artigos de cama e banho

A Pregoeira comunica que, após análise da Unidade Requisitante (fl. 161), delibera por desclassificar as empresas Comercial Concorrent Eireli EPP no lote 01 (apresentou amostra incompatível com o solicitado - capa de almofada sem zíper) e África Comércio Textil Ltda. no lote 02 (apresentou amostra com peso inferior aos 540g exigidos, sem comprovação de ter tratamento anti-pilling e ser antialérgica, e soltou muitos fiapos).

Diante do exposto, fica marcada a sessão pública para abertura do envelope 02 – habilitação das próximas colocadas dos lotes 01 e 02 para o dia 30/09/2013, às 09h, ocasião em que as empresas deverão apresentar amostras, caso ainda não tenham apresentado. Publique-se.

Piracicaba, 25 de setembro de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2013
Confecção de livros (cartilhas)

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: DISCOPEL GRAFICA E EDITORA LTDA ME., NOVA RC - EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA. EPP, PAULO SERGIO ALVARENGA FRAGOSO – ME, SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME, MARQUINHOS ARTES GRAFICAS LTDA. EPP, MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA ME, VIEIRA ALMEIDA DE BARROS GRÁFICA E EDITORA LTDA. EPP, INDÚSTRIA GRÁFICA GR E EDITORA LTDA. e GRAFICA ABREU LTDA. EPP, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS. Após disputa, negociação e análise das documentações, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o item 01 para a empresa NOVA RC - EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA. EPP.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.

Piracicaba, 25 de setembro de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira

COMUNICADO
Pregão Presencial nº 148/2013

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado

Comunicamos a seguinte alteração na descrição do objeto de referido edital: **ONDE LÊ-SE:**

60.000 BTUs

LEIA-SE:

58.000 BTUs

Diante do exposto, fica alterada a data de abertura do presente Pregão Presencial para 09/10/2013, às 10h.

Piracicaba, 25 de setembro de 2013.

Adriana Cristina Alcarde Zotelli
Chefe do Setor de Licitações

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 157/2013

Objeto: aquisição de material escolar. Início da Sessão Pública: 10/10/2013 às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Piracicaba, sita na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2233, 1º andar, Piracicaba/SP.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 25 de setembro de 2013.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificado(a) no Processo Seletivo, Edital nº 01/2013, por prazo determinado, para o emprego de Professor Substituto de Educação Infantil, para comparecer(em) no anfiteatro, centro cívico sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 26 de setembro de 2013, às 08:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:

- Antecedente Criminal/se for impresso da internet, trazer cópia autenticada de RG;
- Cópia Legível:
- R.G.- Documento de Identidade;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Diploma de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (magistério), com formação em Educação Infantil ou Curso Normal Superior, com formação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Educação Infantil, cópia autenticada;
- Cartão do Pis/Pasep;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Raça Negra
- Laudo de Deficiente Físico

Professor Substituto de Educação Infantil:

Classificação	Nome:
27ºRN	Lucinéia Maia Hergert
116º	Denise Ferreira Desiderio Giacomini
117º	Eunice Ricci
118º	Rosilene Julia
119º	Maria Beatriz Leone Toledo Piza Nonino
28ºRN	Sabrina de Jesus Barreiros dos Santos
120º	Fernanda Destefano de Souza Leite
121º	Eliane Cristina Correa
122º	Karina lara Bovi Santos
123º	Iracema Mariana Balestero
29ºRN	Maura Nascimento dos Santos
124º	Francilene Soares de Sousa Silva
125º	Deise Evelin da Silva Souza
126º	Amanda Letícia dos Santos
127º	Sonia Aparecida da Silva
30ºRN	Ivelane Francisca Borges da Silva
128º	Schirley Adélia Castilho Cassieri
129º	Silvia Antonia Gimenes
130º	Juliana de Jesus Peres Roque
131º	Taniana Oliveira Pereira de Pontes
31ºRN -	Carla Gonçalves Baptista - zerando assim listagem de optantes de RN
132º	Bruna Carboni de Mattos
133º	Giovana de Moura Butinhão
134º	Marília Fernanda Pereira
135º	Gláucia Cristina dos Santos
136º	Ana Carolina Cornélio Ruivo
137º	Renata Cristina Medeiros
138º	Natalia Gimenes
139º	Amanda Cruz Siqueira
140º	Telma Aparecida Rubia Casarin
141º	Tânia Regina Camolesi Gonçalves
142º	Carolina Bueno Leme
143º	Isabel Cristina Oliveira Ramos de Souza
144º	Silvia Letícia Aparecida Cassimiro Silva
145º	Simone Ângela Pereira Santos
146º	Ana Paula de Souza Orsini
147º	Aline Sanches de Mello

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).

É importante ressaltar que, estamos convocando mais candidatos que o número vagas para cobrir possíveis desistências.

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

Luiz Antonio Balamirut
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

[Voltar](#)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE PIRACICABA

4º BIMESTRE DE 2013

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	1.054.808.979,00	1.054.808.979,00	156.759.713,85	165.185.045,30	709.829.354,78	714.882.685,15	339.926.293,85
Tributárias	253.900.000,00	253.900.000,00	39.932.500,00	41.644.869,86	182.011.000,00	182.484.456,87	-71.415.543,13
Impostos	227.460.000,00	227.460.000,00	35.966.500,00	38.193.624,28	164.075.300,00	165.569.889,05	-61.890.110,95
IPTU	63.000.000,00	63.000.000,00	7.560.000,00	8.190.357,79	51.660.000,00	51.183.893,12	-11.816.106,88
ISSQN	122.500.000,00	122.500.000,00	20.212.500,00	21.127.388,00	82.932.500,00	83.321.156,39	-39.178.843,61
ITBI	19.000.000,00	19.000.000,00	4.750.000,00	4.637.301,13	13.870.000,00	14.484.187,63	-4.515.812,37
IRRF	22.960.000,00	22.960.000,00	3.444.000,00	4.238.577,36	15.612.800,00	16.580.651,91	-6.379.348,09
Taxas	24.990.000,00	24.990.000,00	3.748.500,00	3.355.607,10	16.993.200,00	16.462.583,43	-8.527.416,57
Contribuição de Melhoria	1.450.000,00	1.450.000,00	217.500,00	95.638,48	942.500,00	451.984,39	-998.015,61
Contribuições	14.071.000,00	14.071.000,00	2.110.650,00	2.053.475,00	8.583.310,00	8.066.940,53	-6.004.059,47
Patrimoniais	23.986.835,00	23.986.835,00	3.598.025,25	3.408.993,05	12.473.154,20	11.046.532,97	-12.940.302,03
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	126.995.742,00	126.995.742,00	19.049.361,30	22.049.575,82	82.547.232,30	85.953.972,96	-41.041.769,04
Transferências Correntes	661.826.600,00	661.826.600,00	95.964.857,00	97.194.941,54	446.732.955,00	444.547.398,97	-217.279.201,03
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(84.239.000,00)	(84.239.000,00)	(12.635.850,00)	(11.877.985,04)	(59.809.690,00)	(57.028.655,17)	-27.210.344,83
Outras Receitas Correntes	58.267.802,00	58.267.802,00	8.740.170,30	10.711.175,07	37.291.393,28	39.812.038,02	-18.455.763,98
Receitas de Capital (B)	41.714.060,00	41.714.060,00	4.225.506,00	1.344.129,22	16.956.124,00	11.295.560,90	30.418.499,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.080.000,00	1.080.000,00	162.000,00	44.711,00	702.000,00	288.901,00	-791.099,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	40.632.060,00	40.632.060,00	4.063.206,00	1.074.349,33	16.252.824,00	6.867.468,50	-33.764.591,50
Outras Receitas de Capital	2.000,00	2.000,00	300,00	225.068,89	1.300,00	4.139.191,40	4.137.191,40
RECEITA TOTAL (A+B)	1.096.523.039,00	1.096.523.039,00	160.985.219,85	166.529.174,52	726.785.478,78	726.178.246,05	370.344.792,95
DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	959.809.095,00	964.620.797,42	99.005.975,05	150.517.563,22	709.439.605,67	558.750.801,78	255.181.191,75
Pessoal/Encargos Sociais	471.077.450,00	470.568.950,00	74.077.224,53	74.374.561,74	299.406.509,69	298.831.543,08	171.162.440,31
Juros/Encargos da Dívida Interna	750.000,00	625.000,00	0,00	29.565,08	330.000,00	135.343,72	295.000,00
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	487.981.645,00	493.426.847,42	24.928.750,52	76.113.436,40	409.703.095,98	259.783.914,98	83.723.751,44
Despesas de Capital (D)	121.150.744,00	131.107.026,51	9.638.855,62	11.598.963,05	45.314.696,66	23.855.201,57	85.792.329,85
Investimentos	110.369.944,00	120.326.226,51	9.201.953,99	9.753.084,25	35.338.884,93	16.537.728,58	84.987.341,58
Inversões Financeiras	110.800,00	110.800,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00	16.000,00	94.800,00
Amortização da Dívida	10.670.000,00	10.670.000,00	432.901,63	1.841.878,80	9.959.811,73	7.301.472,99	710.188,27
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	10.670.000,00	10.670.000,00	432.901,63	1.841.878,80	9.959.811,73	7.301.472,99	710.188,27
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	15.563.200,00	15.563.200,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	1.080.959.839,00	1.095.727.823,93	108.644.830,67	162.116.526,27	754.754.302,33	582.606.003,35	340.973.521,60
SUPERÁVIT/DEFICIT (A+B-C-D)	15.563.200,00	795.215,07	57.884.343,85	4.412.648,25	-28.576.056,28	143.572.242,70	

excluídas Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito MunicipalMarcel Gustavo Zotelli
Contabilista CRC 1SP207498/O-9

Rogério Spolidoro Primo - Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

PIRACICABA, quinta-feira, 26 de setembro de 2013

9

Voltar	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)										
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS										
Montar Relatório										
MUNICÍPIO DE PIRACICABA										
4º BIMESTRE DE 2013										
Valores expressos em R\$										
PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados			
	Bimestre	Acumulada (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulada (3)-(1-2)	% = (3)/ Total (1)		
			Bimestre	Acumulada (2)	Bimestre	Acumulada				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA *	137.444.730,82	609.838.588,27	84.520.959,52	613.298.682,16	129.904.453,49	463.286.910,25	-3.400.093,89	-0,48%		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	29.084.443,70	116.339.657,78	24.123.871,15	141.455.620,17	32.212.072,78	119.319.093,10	-25.115.962,39	-3,46%		
Autarquia "SEMAE"	20.444.953,02	83.182.653,76	10.368.979,53	82.367.142,52	17.937.286,80	62.243.866,70	815.511,24	0,11%		
Autarquia "IPASP"	4.038.552,99	14.904.614,18	8.803.296,24	36.449.400,16	8.393.382,05	36.173.955,94	-21.544.823,98	-2,97%		
Autarquia "IFPLAF"	2.562,85	10.238,57	263.622,60	756.237,39	128.365,45	502.818,09	-745.998,72	-0,10%		
Emp. Púb. Depend. "EMDHAF"	142.299,43	1.385.615,72	1.061.404,14	4.249.022,29	1.179.938,30	4.243.626,41	-2.863.406,57	-0,39%		
Fundação Municipal de Ensino	4.436.076,41	16.836.535,55	3.626.568,64	17.633.777,91	16.114.080,18	16.154.795,96	-777.242,36	-0,11%		
TOTAIS:	166.529.174,52	726.178.246,05	108.644.830,67	754.754.302,33	162.116.526,27	582.606.003,35	-28.576.056,28	-3,94%		
*Prefeitura e Câmara										

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

Marcel Gustavo Zotelli
Contábilista - CRC 1SP207498/O-9

Rogério Spolidoro Primo
Responsável pelo Controle Interno

Mostrar para modelo completo	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL -							
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE PIRACICABA 4º BIMESTRE DE 2013									
Valores expressos em R\$									
Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulada		
		Funções/Subfunções	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	a empesar
1	0	LEGISLATIVO	27.593.700,00	27.593.700,00	3.646.523,36	4.096.693,43	17.293.164,63	15.571.609,03	10.298.533,37
1	31	Ação Legislativa	27.593.700,00	27.593.700,00	3.646.523,36	4.096.693,43	17.293.164,63	15.571.609,03	10.298.533,37
3	0	ESSENCIAL A JUSTIÇA	908.000,00	908.000,00	196.513,03	95.077,81	515.387,29	225.046,45	362.613,23
3	62	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	300.000,00	300.000,00	147.200,50	99,56	189.177,71	333,04	310.822,29
99	99	Representação Judicial e Extrajudicial	408.000,00	408.000,00	49.316,53	94.978,25	326.210,08	284.624,41	81.769,92
4	0	ADMINISTRAÇÃO	98.728.600,00	99.432.093,13	12.313.838,42	12.645.318,00	64.490.001,84	55.411.039,00	34.962.083,26
4	122	Administração Geral	88.990.000,00	89.287.493,13	11.378.951,16	12.433.225,36	58.748.863,13	50.631.687,83	30.838.429,98
4	123	Administração Financeira	1.300.000,00	1.625.000,00	264.473,86	219.294,99	1.140.881,32	838.808,50	484.118,78
4	126	Tecnologia da Informação	310.000,00	310.000,00	57.492,52	37.556,65	153.307,27	113.096,66	156.692,72
4	127	Ordenamento Territorial	1.000.000,00	1.000.000,00	6.134,00	6.134,00	277.860,51	235.265,16	723.139,49
4	128	Formação de Recursos Humanos	2.849.600,00	5.849.600,00	700.776,26	812.800,19	3.400.754,74	3.188.277,73	2.448.845,26
4	130	Administração de Comunicação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4	131	Comunicação Social	790.000,00	790.000,00	14.654,31	123.445,50	660.839,72	379.513,77	189.189,22
4	452	Serviços Urbanos	280.000,00	280.000,00	13.355,31	13.355,31	167.510,18	43.733,39	112.489,82
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	28.400.000,00	28.877.500,00	4.783.597,12	4.708.803,11	19.004.805,59	18.072.836,46	9.872.694,41
6	122	Administração Geral	280.000,00	280.000,00	9.204,25	9.204,25	95.276,78	22.874,12	95.276,78
6	181	Policimento	27.565.700,00	27.565.700,00	4.701.833,77	4.549.139,03	18.146.105,40	17.818.713,18	9.760.399,60
6	182	Defesa Civil	580.000,00	784.000,00	73.551,10	136.371,88	715.478,34	358.745,70	68.521,66
6	183	Informação e Inteligência	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
6	362	Defesa Civil - Test	200.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.278.993,11	36.319.508,11	468.790,59	4.963.769,27	30.838.698,83	20.444.012,70	3.438.800,28
8	241	Assistência Social	1.770.880,00	1.770.880,00	0,00	286.518,00	1.762.936,40	1.573.996,40	53,40
8	242	Assist. ao Portador de Deficiência	928.720,00	928.720,00	0,00	176.301,60	922.228,95	729.140,39	491,02
8	243	Assist. a Crianças e ao Adolescente	21.878.900,00	22.249.500,00	21.110,58	3.341.880,81	20.200.798,88	13.457.857,73	2.048.705,12
8	244	Assistência Comunitária	10.700.493,00	11.378.308,11	251.680,01	939.068,56	7.972.748,42	5.181.018,13	3.403.539,69
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	36.432.000,00	36.432.000,00	7.448.181,19	7.448.181,19	34.197.438,54	34.196.285,59	32.564.571,46
9	273	Previdência do Regime Estatutário	56.632.000,00	56.762.000,00	7.448.181,19	7.448.181,19	34.196.285,59	34.196.285,59	32.564.571,46
10	0	Saúde	274.550.900,00	274.550.900,00	25.301.772,84	44.222.973,42	205.432.941,68	156.813.109,64	69.131.046,32
10	122	Administração Geral	146.320.000,00	152.173.000,00	24.167.098,92	25.645.928,67	103.731.040,82	93.039.624,78	48.443.928,18
10	301	Atividade de Saúde	14.130.000,00	14.200.000,00	822.273,92	1.443.490,58	12.833.187,83	7.157.154,73	1.584.812,18
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	105.620.000,00	103.308.988,00	18.482,41	15.575.852,97	83.782.964,91	53.231.547,78	18.508.030,00
10	303	Suporte Farmácia e Terapêutica	3.630.000,00	3.630.000,00	115.512,85	600.903,72	2.936.649,31	1.426.392,80	693.350,69
10	303	Vegetais e Fitoterápicos	2.250.000,00	2.250.000,00	78.421,37	785.108,40	2.147.099,83	1.938.380,13	1.021.901,17
10	303	TRABALHO	9.912.830,00	9.912.830,00	1.386.764,24	1.046.050,44	5.007.233,70	3.204.911,59	838.214,23
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.634.750,00	6.632.750,00	11.772,91	787.107,95	5.198.205,20	3.061.912,95	1.434.540,80
11	332	Relações de Trabalho	828.500,00	803.500,00	8.047,58	35.732,63	177.772,65	99.004,46	625.727,35
11	333	Educação Básica	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
11	334	Fomento ao Trabalho	2.330.000,00	2.336.000,00	118.938,55	234.010,07	699.351,90	374.454,18	1.656.648,10
12	0	EDUCAÇÃO	243.152.000,00	244.572.000,00	27.155.876,70	34.649.184,24	161.830.031,44	131.775.049,72	82.738.968,56
12	122	Administração Geral	17.492.000,00	18.431.000,00	2.605.995,94	2.849.871,45	11.713.330,53	10.720.069,03	6.718.569,47
12	126	Tecnologia da Informação	275.000,00	275.000,00	37.027,05	17.516,286,60	116.238,60	17.516,286,60	156.661,10
12	131	Comunicação Social	930.000,00	930.000,00	93.228,68	11.148,643	492,273,36	444,726,50	437,727,64
12	361	Básico Fundacional	88.530.000,00	90.100.000,00	8.486.734,05	12.316,487,59	42,532,080,51	47,457,910,21	27,567,910,49
12	362	Básico Médio	1.870.000,00	1.870.000,00	136,399,96	189,409,96	1,346,472,39	792,257,88	323,527,70
12	363	Básico Fundamental	4.078.000,00	4.078.000,00	411,623,46	411,623,46	1,747,143,11	1,730,803,66	2,331,353,69
12	364	Básico Superior	12.876.300,00	12.876.300,00	1.484.629,69	1.903.738,16	7.417.963,17	6.688.687,93	5.429.236,83
12	365	Educação Infantil	112.430.000,00	110.870.000,00	13.365,736,66	16,303,624,37	74,480,164,07	62,389,432,79	34,389,833,93
12	366	Educação de Jovens e Adultos	778.000,00	778.000,00	107,623,74	107,623,74	433,443,68	433,443,68	200,118,67
12	367	Educação Especial	4.240.500,00	4.240.500,00	548,338,47	147,138,43	1,334,783,56	880,210,02	3,905,716,44
12	373	Defeito do Condição: Cret. e Tecnológico	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
12	374	Letras	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
13	0	CULTURA	9.530.000,00	9.530.000,00	724.913,33	967.078,83	3.393.908,13	2.383.811,39	3.938.090,80
13	391	Patr. Históricas, Artístico e Arqueológico	4.335.000,00	4.335.000,00	61.176,19	243.921,46	848.281,48	473.103,28	3.490.718,23
13	392	Defeito Cultural	5.195.000,00	5.195.000,00	663.736,36	723.151,36	2.549.627,69	1.910.708,11	2.435.372,31
14	0	DESPORTO DA CIDADANIA	14.215.000,00	14.215.000,00	107.623,74	107.623,74	433.443,68	433.443,68	200.118,67
14	422	Desporto Individual, Coletivo e Difusão	630.000,00	722.000,00	16.215,00	32.973,20	483.118,41	232.891,58	232.891,58
15	0	URBANISMO	39.748.828,13	41.274.828,13	1.930.475,60	4.880.648,53	23.388.627,00	14.465.627,00	17.888.203,15
15	391	Patr. Históricas, Artístico e Arqueológico	30.800.000,00	30.800.000,00	729,00	0,00	23.520,00	15.600,00	56.480,00
15	451	Infra-estruturas Urbanas	11.750.000,00	11.754.542,44	1.353.388,16	318.929,81	3.038.298,96	1.520.941,45	8.686.243,48
15	452	Serviços Urbanos	26.610.000,00	28.163.286,71	299.187,24	4.538.807,71	20.161,198,26	13,239,260,49	8,004,088,45
15	453	Transportes Coletivos Urbanos	1.090.000,00	1.090.000,00	100.180,30	32.241,00	511.839,78	37.701,18	938.810,32
15	513	Defeito do Condição: Cret. e Tecnológico	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
15	695	Turismo	165.000,00	165.000,00	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	157.200,00
16	0	HABITAÇÃO	23.625.000,00	23.625.000,00	1.061.404,14	1.179.530,30	4.249.022,29	4.243.626,41	19.372.977,71
16	122	Administração Geral	3.400.000,00	3.400.000,00	302.960,88	389.021,11	1.620.839,47	1.614.427,03	1.729.140,23
16	482	Habitatção Urbana	20.225.000,00	20.225.000,00	758.443,26	790.519,19	2.628.189,40	2.628.189,40	17.566.813,18
17	0	SANEAMENTO	103.724.294,00	104.993.294,00	10.215.759,12	17.637.623,20	79.314.708,63	60.148.497,44	25.678.585,37
17	121	Planejamento e Capacidade	87.000,00	87.000,00	1.433,69	1.433,69	33.237,01	33.237,01	31.763,99
17	122	Administração Geral	56.743.280,00	56.613.280,00	8.687.728,17	9.756.444,25	38.881.827,77	36.612.753,73	17.731.523,73
17	123	Administração Financeira	1.300.000,00	1.300.000,00	69.675,09	814.415,73	832.874,83	523.589,46	462.325,17
17	126	Tecnologia da Informação	1.312.000,00	2.112.000,00	53.097,13	339.992,92	1.120.250,86	1.083.267,01	501.749,14
17	127	Ordenamento Terr. e Urbanístico	112.000.000,00	112.000.000,00	1.023.213,36	1.023.213,36	3.382.443,86	3.382.443,86	2.435.643,86
17	244	Recursos Hídricos	233.750,00	233.750,00	301.825,88	301.825,88	1.237.457,61	1.095.39,35	1.095,39,35
18	0	OESTADO AMBIENTAL	70.133.000,00	70.133.000,00	4.533.278,38	11.074.135,28	40.891.527,45	38.891.718,55	5.610.975,52
18	122	Administração Geral	1.082.000,00	1.082.000,00	126.360,31	1.027.000,00	5.255.255,59	5.255.255,59	5.255,255,59
18	241	Preservação e Conservação Ambiental	10.725.000,00	19.284.100,00	3.622.316,97	10.330.941,13	29.242.000,00	29.242.000,00	2.370.819,69
18	424	Conservação Ambiental	50.108.000,00	54.575.000,00	3.668.926,15	7.713.143,95	50.780.671,24	28.149.686,00	2.798.828,26
18	813	Letras	1.290.000,00	811.500,00	81.828,46	77.746,16	320.733,40	77.746,16	44.769,99
19	0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500.000,00	4.500.000,00	43.842,31	43.842,31	286.296,30	286.296,30	286.296,30
19	572	Desenvolvimento Tecnol. e Inovação	4.500.000,00	4.500.000,00	43.842,31	43.842,31	286.296,30	286.296,30	286.296,30
20	0	AGRICULTURA	11.282.000,00	10.360.330,00	1.593.276,54	762.300,00	4.524.361,32	3.010.324,08	6.038.688,43
20	122	Administração Geral	5.015.000,00	5.015.000,00	583.001,00	598.222,40	2.374.805,99	2.358.889,61	2.448.864,03
20	181	Policimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
20	343	Recuperação de Área Degradada	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
20	606	Proteção do Produto Vegetal	75.000,00	75.000,00	40.700,00	0,00	40.700,00	0,00	34.300,00
20	607	Proteção do Produto Animal	3.000.000,00	3.000.000,00	90.373,28	90.373,28	1.164.770,00	70.20,28	2.436.966,88
20	608	Reflorestamento	3.085.000,00	3.180.000,00	63.265,96	113.703,37	743.909,09	381.143,19	2.436.966,88
20	610	INDUSTRIA	2.407.000,00	2.407.000,00	0,00	0,00	1.58.020,00	103.560,00	2.304.080,00
20									



Voltar
Mostrar todas as linhas para digitação de justificativas
Montar Relatório

MUNICÍPIO DE PIRACICABA
4º BIMESTRE DE 2013

RESULTADO PRIMÁRIO	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício
	Anual	De Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS FISCAIS						
Receitas Correntes	1.054.808.979,00	156.759.713,85	709.829.354,78	165.185.045,30	714.882.685,15	643.410.928,77
Receitas de Capital	41.714.060,00	4.225.506,00	16.956.124,00	1.344.129,22	11.295.500,90	26.186.923,43
Subtotal:	1.096.523.039,00	160.985.219,85	726.785.478,78	166.529.174,52	726.178.246,05	669.597.852,20
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	15.988.000,00	2.396.200,00	10.392.200,00	2.564.396,63	7.977.987,05	10.141.155,31
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	1.080.000,00	162.000,00	540.000,00	44.711,00	288.901,00	1.290.137,95
Subtotal	17.068.000,00	2.560.200,00	10.932.200,00	2.609.107,63	8.266.888,05	11.431.293,26
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	1.079.455.039,00	158.425.019,85	715.853.278,78	163.920.066,89	717.911.358,00	658.166.558,94

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	De Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	964.620.797,42			150.517.563,22	558.750.801,78	500.240.230,48
(-) Juros e Encargos da Dívida	625.000,00			29.565,08	135.343,72	210.894,20
Subtotal	963.995.797,42	0,00	0,00	150.487.998,14	558.615.458,06	500.029.336,28
Despesas de Capital	131.107.026,51			11.598.963,05	23.855.201,57	60.286.596,55
(-) Deduções	10.670.000,00	0,00	0,00	1.841.878,80	7.301.472,99	18.596.546,05
Amortização de Dívida	10.670.000,00			1.841.878,80	7.301.472,99	18.596.546,05
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	120.437.026,51	0,00	0,00	9.757.084,25	16.553.728,58	41.690.050,50
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.563.200,00					
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	1.084.432.823,93	0,00	0,00	160.245.082,39	575.169.186,64	541.719.386,78
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	10.585.415,07	158.425.019,85	715.853.278,78	3.674.984,50	142.742.171,36	116.447.172,16

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janvier até o Bimestre (C-A)
I - Dívida Consolidada	135.134.839,97	128.075.676,81	125.691.802,69		
II - Deduções (*)	162.030.922,96	242.758.749,21	236.896.975,29		
Ativo Disponível	174.265.703,90	243.284.921,64	237.083.524,58		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	12.234.780,94	526.172,43	186.549,29		
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	0,00	0,00	0,00		
IV - Receita de Privatizações					
V - Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.
Justificativas (art. 9º, e inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Gabriel Ferrato dos Santos Prefeito Municipal	Marcel Gustavo Zotelli Contabilista - CRC 1SP207498/O-9	Rogério Spolidoro Primo Responsavel pelo Controle Interno
--	--	--

Voltar
Mostrar Órgãos Relacionados
Mostrar todas as linhas

MUNICÍPIO DE PIRACICABA
4º BIMESTRE DE 2013

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processadas	Não Processadas	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	1.040.757,65			275.508,78	275.508,78	0,00	765.248,87	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	100.858.842,39	0,00	0,00	1.278.968,21	3.132.925,70	6.770.132,74	75.844.737,93	21.881.178,76	262.263.107,92
Prefeitura Municipal	70.555.324,23			5.435,33	551.629,18	3.798.301,08	55.713.011,34	14.290.684,81	215.061.942,21
Órgãos/Entidades	29.503.517,86	0,00	0,00	1.273.532,63	2.581.296,52	2.971.831,66	20.131.726,59	6.790.494,75	47.201.165,71
Autorarquia "SEMAE"	22.780.774,68			1.273.532,63	1.410.899,05	2.515.332,33	14.803.088,28	6.566.787,35	22.021.582,37
Autorarquia "IPAS"	27.563,75			0,00	0,00	0,00	27.563,75	0,00	0,00
Fundação Municipal de Ensino	4.809.644,12			0,00	6.939,34	434.280,63	4.721.508,31	180.734,47	23.518.565,70
Autorarquia "IPFLAP"	45.899,30			0,00	0,00	0,00	45.899,30	0,00	0,00
Emodap	1.739.636,31			0,00	1.163.428,13	22.218,70	532.225,75	42.972,93	1.661.017,36
TOTAL:	101.099.600,04	0,00	0,00	1.554.476,99	3.408.434,16	6.770.132,74	76.609.986,80	21.881.178,76	262.263.107,92

Gabriel Ferrato dos Santos Prefeito Municipal	Marcel Gustavo Zotelli Contabilista - CRC 1SP207498/O-9	Rogério Spolidoro Primo Responsavel pelo Controle Interno
--	--	--

Voltar
Mostrar Órgãos Relacionados
Mostrar todas as linhas

MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2013

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF. AGOSTO	TOTAL:
Despesa com Pessoal Ativo	22.332.097,37	21.997.253,01	22.882.851,42	41.470.789,13	22.977.450,67	21.924.542,65	22.952.400,00	24.238.662,72	24.289.924,33	34.754.370,84	24.428.746,45	24.344.900,07	310.972.492,82
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	5.010.305,30	5.148.954,82	5.271.632,34	9.755.169,23	5.370.099,20	4.881.319,45	6.380.985,17	5.420.988,52	5.431.346,30	6.087.146,03	5.519.286,02	5.328.813,79	70.155.063,29
Inativos	2.646.030,40	2.742.986,67	2.874.971,26	5.956.546,74	2.719.344,95	2.712.383,08	2.981.426,48	2.973.337,09	3.995.038,97	4.403.615,66	3.809.837,96	3.873.344,32	36.995.284,16
Pensionistas	1.804.742,27	1.813.166,68	996.791,39	1.484.278,16	993.875,35	1.802.487,89	1.105.261,75	1.127.436,08	1.121.386,78	1.633.764,46	1.116.459,81	1.128.381,38	13.742.691,00
Salário Família	363,38	66,08	322,81	115,54	125,06	218,30	201,32	103,24	687,58	475,96	171,04	150,70	3.211,02
Sentenças Judiciais do período	96.736,30	12.189,38	361.239,05	2.915.948,32	902.466,47	28.955,30	111.928,77	19.351,10	97.256,36	4.884,75	2.031.333,52	18.933,95	6.504.814,89
Outras desp. com pessoal (PASSP, etc)	2.300.939,89	2.286.426,09	2.566.207,61	2.983.371,74	6.284.272,46	1.836.423,30	2.162.247,12	2.466.615,09	2.465.346,63	2.675.123,43	2.483.031,31	2.189.971,32	32.654.375,30
Subtotal	30.392.104,03	32.307.674,79	34.432.638,05	62.346.138,05	40.349.634,05	32.286.776,17	36.694.473,54	36.205.038,10	36.463.287,50	49.350.089,55	38.619.830,65	36.176.930,53	470.137.935,42
(-) DEDUÇÕES (1º de art. 19)													0,00
Indenização por demissão (inc. I)													0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc. II)													0,00
Decisão Judicial de rescisão voluntária (inc. III)	1.362.074,83	892.516,61	1.638.879,64	2.438.887,19	2.988.773,66	2.933.035,43	3.121.021,42	3.677.084,24	3.328.649,49	3.438.387,86	3.564.185,52	3.565.973,46	33.158.307,62
Subtotal	1.362.074,83	892.516,61	1.638.879,64	2.438.887,19	2.988.773,66	2.933.035,43	3.121.021,42	3.677.084,24	3.328.649,49	3.438.387,86	3.564.185,52	3.565.973,46	33.158.307,62
TOTAL	32.050.008,03	32.307.674,79	32.793.747,24	60.188.133,69	37.338.938,44	29.355.498,74	33.373.402,12	32.628.803,86	33.074.538,01	45.911.781,69	34.655.682,11	32.618.947,07	436.596.425,79
DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS													
Despesa com Pessoal Inativo	2.646.030,40	2.742.986,67	2.874.971,70	5.956.546,74	2.719.344,95	2.712.383,08	2.981.426,48	2.973.337,09	3.995.038,97	4.403.615,66	3.809.837,96	3.873.344,32	36.995.284,16
Despesa com Pensionistas	1.804.742,27	1.813.166,68	996.791,39	1.484.278,16	993.875,35	1.802.487,89	1.105.261,75	1.127.436,08	1.121.386,78	1.633.764,46	1.116.459,81	1.128.381,38	13.742.691,00
Outras benefícios e disp. com Inativos	3.613.662,70	3.755.262,75	3.671.163,68	5.470.824,90	3.715.238,30	3.714.790,97	4.086.638,16	4.080.774,73	4.116.425,75	6.104.379,54	4.126.316,91	4.194.525,70	50.739.978,09
(-) DEDUÇÕES													0,00
Contribuição das Seguradoras	2.646.030,40	2.742.986,67	2.874.971,70	5.956.546,74	2.719.344,95	2.712.383,08	2.981.426,48	2.973.337,09	3.995.038,97	4.403.615,66	3.809.837,96	3.873.344,32	36.995.284,16
TOTAL DESPESAS LÍQUIDAS	2.888.886,49	2.855.009,62	2.901.463,42	5.960.269,43	2.933.567,03	2.930.648,05	3.279.342,98	3.295.111,09	3.310.738,60	5.200.335,16	3.359.479,08	3.402.635,62	40.587.518,53

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito Municipal	Marcel G. Zotelli - CRC 1SP207498/O-9	Rogério Spolidoro Primo - Controle Interno
---	---------------------------------------	--

Voltar
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2013

I – COMPARATIVOS:	Valores expressos em R\$			
	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	918.949.319,97		996.941.299,91	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	398.256.825,27	43,34	436.599.427,79	43,79
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)			511.430.886,85	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	496.232.632,78	54,00	538.348.301,95	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas				
Total da Despesa Líquida	35.996.099,65	3,92	40.587.519,51	4,07
Limite Legal (§1º, art. 2º Lei Federal 9.717/98)	110.273.918,40	12,00	119.632.955,99	12,00
Excesso a Regularizar				
Dívida Consolidada Líquida				
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.102.739.183,96	120,00	1.196.329.559,89	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias				
Montante	0,00		0,00	
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	202.168.850,39	22,00	219.327.085,98	22,00
Excesso a Regularizar				
Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizadas no período	0,00		0,00	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	147.031.891,20	16,00	159.510.607,99	16,00
Excesso a regularizar				
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)				
Saldo devedor	0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	64.326.452,40	7,00	69.785.890,99	7,00
Excesso a regularizar				

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Piracicaba, 24 de setembro de 2013

Gabriel Ferrato dos Santos Prefeito Municipal	Marcel Gustavo Zotelli Contabilista - CRC 1SP207498/O-9	Rogério Spolidoro Primo Responsável pelo Controle Interno
--	--	--

Voltar
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)



Departamento de Administração Financeira	
Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:	
CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
DATA	VALOR RECEBIDO
03/09/2013	534.796,05
ATENÇÃO BÁSICA	
DATA	VALOR RECEBIDO
24/09/2013	185.380,00
TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP	
DATA	VALOR RECEBIDO
25/09/2013	63.802,47
CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME	
PISO BASICO FIXO	
DATA	VALOR RECEBIDO
23/09/2013	45.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PORTARIA Nº 31 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.	
Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal Professora “Edilene Marli Borghese”.	
ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e	
CONSIDERANDO, a exoneração da servidora pública municipal ALESSANDRA BARBARROSA NUNES, tendo a mesma sido nomeada para a função gratificada de Professor Coordenador da Escola Municipal Professora “Edilene Marli Borghese”, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,	
RESOLVE	
Art. 1º Designar a servidora pública municipal DAIANE PRISCILA PACKER, brasileira, solteira, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, inscrita no CPF sob nº 314.053.848-08 e portadora do RG sob nº 35.402.853-4 e do número funcional 16.747-7, residente e domiciliada na Rua Dona Maria, nº 296, neste município, para substituir em caráter temporário a função de Professor Coordenador da Escola Municipal Professora “Edilene Marli Borghese”, pelo prazo de 100 dias, no período de 23 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.	
Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba,	
em 19 de setembro de 2013.	
Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa	
Secretária Municipal de Educação	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Mariol Indústria Ltda que foi aplicada pena de multa de 20% sobre o valor do contrato proveniente de Processo Administrativo por infração contratual referente ao pregão eletrônico 130/2012.	
Piracicaba, 24 de setembro de 2013.	
Dr. Pedro Antônio de Mello	
Secretário Municipal de Saúde	

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda que foi arquivado o Processo Administrativo para apurar possível infração contratual referente ao pregão eletrônico 130/2012.	
Piracicaba, 24 de setembro de 2013.	
Dr. Pedro Antônio de Mello	
Secretário Municipal de Saúde	

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda que foi aberto Processo Administrativo para apurar possível infração contratual referente ao pregão eletrônico 168/2012. Abre-se vistas ao processo e prazo de 10 dias para defesa.	
Piracicaba, 24 de setembro de 2013.	
Dr. Pedro Antônio de Mello	
Secretário Municipal de Saúde	

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2013	
A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, convoca todos os restaurantes interessados a integrar o Guia “Circuito do Peixe”, que será lançado no dia 14 de outubro de 2013. A inscrição deverá ser realizada no período de 24 a 29 de setembro de 2013, pelo site da SETUR (www.setur.piracicaba.sp.gov.br), onde será disponibilizada uma ficha para cadastro, que deverá ser enviada devidamente preenchida para o e-mail setur@piracicaba.sp.gov.br. Para efetuar a inscrição é necessário que o estabelecimento se encaixe nos seguintes critérios:	
· Deve ser estabelecido no município de Piracicaba;	
· Deve apresentar inscrição no município e funcionar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;	
· Deve oferecer no cardápio pelo menos 01 (um) prato à base de peixe;	
· Deve funcionar no período noturno, finais de semana e feriados.	
Os 80 (oitenta) primeiros inscritos serão selecionados para o guia, desde que estejam de acordo com os critérios acima estabelecidos.	
Piracicaba, 23 de setembro de 2013.	
Rosemeire Calixto Massarutto de Oliveira	
Secretária Municipal de Turismo	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 97/2013	
Aquisição de carroceria carga seca estrutura metálica.	
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pela PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):	
EMPRESA	ITEM
Indústria e Comércio de Carrocerias Montebello Ltda ME.	01
Piracicaba, 24 de setembro de 2013.	
Engº Agrº Francisco Rogério Vidal e Silva	
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente	

PROCURADORIA GERAL	
Aditamento ao Contrato – Contratada: J.P.A. – AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. – CNPJ nº 07.407.583/0001-19 (SEMOB/SEMA)	
DO CONTRATO ORIGINAL	
Proc. Admin.: nº 133.140/2011.	
Licitação: Tomada de Preços nº 75/2011.	
Objeto: execução de obras para pavimentação asfáltica de estrada vicinal ligando à zona rural, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.	
Valor: R\$ 1.019.567,84 (um milhão, noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).	
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.	
Data: 18/01/2012.	
DO ADITIVO – SUPRESSÃO	
Valor Suprimido: R\$ 27.064,98 (vinte e sete mil, sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).	
Data: 02/09/2013.	
Aditamento ao Contrato - Contratada: MARINA HELENA ARAGON - ME – CNPJ nº 03.362.354/0001-74 (SEDEMA).	
Proc. Admin.: nº 125.632/2012.	
Licitação: Pregão Presencial nº 195/2012.	
Objeto: fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros e ovos para o zoológico municipal	
Valor: R\$ 174.219,20 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete centavos).	
Prazo: 31/12/2013.	
Data: 02/01/2013.	
DO ADITIVO – SUPRESSÃO	
Valor Suprimido: R\$ 26.132,88 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).	
Data: 04/09/2013.	
Contratada: RC INSUMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS DE CARTUCHO LTDA. – CNPJ nº 12.214.754/0001-23 (EDUCAÇÃO)	
Proc. Admin.: nº 74.193/2013.	
Licitação: Pregão Presencial nº 82/2013.	
Objeto: aquisição de toners e cartuchos para impressoras.	
Valor: R\$ 31.002,00 (trinta e um mil e dois reais).	
Prazo: até a entrega definitiva.	
Data: 04/09/2013.	
Aditamento ao Contrato - Contratada: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP. – CNPJ nº 07.788.510/0001-14 (SAÚDE)	
Proc. Admin.: nº 121.497/2012.	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 178/2012.	
Objeto: fornecimento parcelado de materiais odontológicos.	
Valor: R\$ 15.335,34 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)	
Prazo: 31/12/2013.	
Data: 01/04/2013.	
DO ADITIVO – VALOR	
Valor: R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).	
Data: 11/09/2013.	
Aditamento ao Contrato - Contratada: SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 58.069.956/0001-20 (SAÚDE)	
Proc. Admin.: nº 125.655/2012.	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 145/2012.	
Objeto: fornecimento parcelado de medicamento para o Canil Municipal.	

Valor: R\$ 9.891,00 (nove mil, oitocentos e noventa e um reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 08/02/2013.
DO ADITIVO – SUPRESSÃO
Valor Suprimido: R\$ 2.119,50 (dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Data: 12/09/2013.
Aditamento ao Contrato - Contratada: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS 30481840826 – CNPJ nº 15.328.223/0001-50 (SEMAC).
Proc. Admin.: nº 110.929/2012.
Licitação: Carta Convite nº 78/2012.
Objeto: prestação de serviços de sonoplastia no Teatro Municipal “Erotides de Campos”, por aproximadamente 200 horas
Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Prazo: até 31/12/2013.
Data: 11/01/2013.
DO ADITIVO – VALOR
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Data: 12/09/2013.
Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (SEMA)
Proc. Admin.: nº 90.161/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 111/2013.
Objeto: aquisição de materiais hidráulicos.
Valor: R\$ 1.459,25 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 13/09/2013.
Aditamento ao Contrato - Contratada: SELETIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA, PORTARIAE MANUTENÇÃO LTDA. – CNPJ nº 13.838.711/0001-81 (SEMTRE)
Proc. Admin.: nº 51.605/2012.
Licitação: Pregão Presencial nº 71/2012.
Objeto: prestação de serviços de zeladoria, com disponibilização de mão de obra, materiais e EPI's.
Valor: R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 16/07/2012.
DO ADITIVO – PRAZO
Prazo: até 31 de Outubro de 2013.
Valor: R\$ 5.070,35 (cinco mil, setenta reais e trinta e cinco centavos).
Data: 16/09/2013.
Contratada: COMACOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. – CNPJ nº 47.076.336/0001-00 (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 80.031/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 104/2013.
Objeto: aquisição de materiais para serralheria.
Valor: R\$ 903,90 (novecentos e três reais e noventa centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 18/09/2013.
Contratada: J. A. LOPES ACESSÓRIOS - EPP. – CNPJ nº 01.678.910/0001-90 (SEDEMA)
Proc. Admin.: nº 80.031/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 104/2013.
Objeto: aquisição de materiais para serralheria.
Valor: R\$ 903,90 (novecentos e três reais e noventa centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 18/09/2013.
Contratada: AMANDA MATHEUCCI SANTOS – ME. – CNPJ nº 10.848.453/0001-26 (GOVERNO)
Proc. Admin.: nº 124.213/2013.
Licitação: Pregão Presencial nº 136/2013.
Objeto: locação de tendas para a Festa Amor a Criança Especial.
Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
Prazo: até o término do evento.
Data: 18/09/2013.
Rerratificação do Instrumento Particular de Promessa de Doação celebrado entre a PMP e PUMA EMBALAGENS LTDA - EPP. (SEMDEC)
DOS IPPD'S ORIGINAIS
DO INSTRUMENTO ORIGINAL
Proc. Admin.: 28.078/06.
Base Legal: Lei n.º 4.020/95.
Objeto: recebimento em doação área de propriedade do Promitente Doador, tendo como condição a implantação de unidade produtiva.
Data: 05/09/02.
DA RERRATIFICAÇÃO
Objeto: retificação da cláusula 2ª – Das áreas.
Data: 09/09/2013.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inteligência do artigo 25, inciso III, c/c artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico anexo aos autos).
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Ação Cultural - SEMAC.
OBJETO: Contratação de Espetáculos Artísticos.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA.
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
PRAZO CONTRATUAL: Até a execução dos espetáculos.
PROCESSO nº: A ser instaurado.
REQUISICAÇÃO Nº: 08008/2013.
1 - Visto.
2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, tenho por inexigível a licitação referente à presente despesa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 14.954, de 02 de janeiro de 2013.
4 - Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.
ROSÂNGELA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural
Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal da Ação Cultural.
À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 23 Setembro 2.013
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003911/2013	IRMÃOS VALÉRIOS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
003912/2013	CELSO LUIS DE OLIVEIRA
003913/2013	JESIEL CARLOS GUTIERREZ BEGA
003914/2013	NORBERTO ANTONIO LAVORENTI
003915/2013	JACINTA DE JESUS LEME DA CRUZ
003916/2013	REMILTON FONSECA DO NASCIMENTO
003917/2013	SIND.TRABALHADORES MUNICIPAIS PIRACICABAS.PEDRO,REGIAO
003918/2013	FRANCISCO CARLOS S GUARDIA
003919/2013	RENATO BERTOSO CARVALHO
003920/2013	ANDRE VIEIRA MACHADO
003921/2013	MARTA DA SILVA PALANCIO
003922/2013	VEREADOR JOSE A. F. PAIVA
003923/2013	VALÉRIA CRIVELLO DE ALMEIDA
003924/2013	ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA

Despachos	Processo	Interessado
Protocolos		
003256/2013	002180/2013	CARLOS ALBERTO MOROSINI: "Concluído".
003393/2013	002260/2013	MAISON CLASSIC EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA: "Concluído".
003428/2013	001967/2012	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. "Concluído".
003479/2013	VEREADOR MADADELA - LUIZ ANTONIO LEITE:	"Concluído".
003535/2013	002004/2011	VELVET PARTICIPAÇÕES S/A: "Concluído".
003549/2013	002339/2013	KALAIS ENGENHARIA LTDA: "Concluído".
003565/2013	002344/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO: CULTURAL "Concluído".
003568/2013	001028/2007	JF INCORP., COM. E EMP. LTDA: "Concluído".
003601/2013	002364/2013	SPE TRADE TOWER INCORP.: IMOBILIÁRIA LTDA"Concluído".
003604/2013	000771/2008	RIO PIRACICABA EMP. E PART. LTDA: "Concluído".
003621/2013	003751/2012	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.: "Concluído".
003705/2013	003316/2010	RICARDO FÁVARO: "Concluído".
003729/2013	002439/2013	CARLOS ALBERTO MOROSINI: "Concluído".
003766/2013	002459/2013	COMGÁS - CIA DE GÁS DE SÃO PAULO: "Concluído".
003775/2013	002465/2013	ENDOR CONTRUT. E INCORPORADORA RESIDENCIAL UNIQUE LTDA -: "Concluído".
003799/2013	002483/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: "Concluído".
003840/2013	002506/2013	VALTER JOSE DA SILVA: "Deferido".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 24 Setembro 2.013
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003925/2013	NELSON PEDROZO DE CARVALHO
003926/2013	MARIO MALUF
003927/2013	RICARDO TONDATI FERREIRA JORGE
003928/2013	MARIO MALUF
003929/2013	FERNANDA BAZANELLI BINI
003930/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
003931/2013	JOÃO PAULO FERREIRA MEDEIROS
003932/2013	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
003933/2013	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TERRAS DE PIRACICABA IV
003934/2013	JOÃO PAULO MENDES DA SILVA
003935/2013	JGS DES. IMOB. LTDA
003936/2013	JGS DES. IMOB. LTDA
003937/2013	METALFLEX IND. E COMERCIO DE MOLAS LTDA -ME
003938/2013	VAIL DÁRIO
003939/2013	ANTONIO CARLOS TADEU GODOY
003940/2013	CLEUSA APARECIDA PREZOTTO
003941/2013	AUDAX EMP. IMOB. LTA
003942/2013	AUDAX EMP. IMOB. LTDA
003943/2013	JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA

Despachos	Processo	Interessado
Protocolos		
003301/2013	002436/2012	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.: "Concluído".
003626/2013	002376/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE "Concluído".
003929/2013	001274/2013	FERNANDA BAZANELLI BINI: "Deferido".

SEGUNDO TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 35/2013 - CONTRATO N.º 39/2012
CONCORRÊNCIA N.º 02/2012 - PROCESSO N.º 107/2012

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: BEMA EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, conforme razões constantes nos autos.
Prazo final: 24 de dezembro de 2013.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Assinatura: 10/09/2013.

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

COMUNICADO

Emerson Luiz Chequeto Navarro, Presidente da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 950, de 21 de dezembro de 2012, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram instaurados processos sindicantes para avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados: Mauricio de Souza Proença, Aline Castilho Giangrossi, Aline Albertini Paladini, Guilherme de Gabriel e Dorighello, Viviane Sampaio Rafael, Vicente de Paula Arcolino, Henrique Hashizume Baptista, Rodrigo Duarte Figueiredo, Renato Ortiz Ezquerro, Isac Ferreira dos Santos, Petrónio Luiz Pereira, Denílson Iterlindo Amaro, Jorge Rodrigo de Paula Ferreira, Antonio Bispo dos Santos, Roni Aparecido Ferreira, Danilo Giangrossi, Thiago Luis Silva, Fernanda Cruzato Leone, Vilson Henrique de Oliveira Spolidorio, Gilberto Pereira de Moraes, Karina Gebrin Bachion, Cícero Alex Matos Rodrigues, Caio Rebeque Alexandre, Oziel de Santana Veríssimo, Raimundo Teixeira Neves, Waldir Dias, Helton Denis Vieira, Jéssica Carrão Galhardo
Piracicaba, 24 de setembro de 2013

Presidente da Comissão Permanente
Sindicante de Avaliação de Desempenho

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.

EM REDAÇÃO FINAL

Projetos de Decreto Legislativo
Nº 052/13 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, que concede o Título de Piracicabanus Praeclarus.
Nº 058/13 - De autoria do vereador João Manoel dos Santos que concede o Título de Piracicabanus Praeclarus e dá outras providências.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projetos de Decreto Legislativo
Nº 062/13 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que concede Medalha de Mérito Legislativo.
Nº 063/13 - De autoria do vereador José Luiz Ribeiro, que concede título de "Cidadão Piracicabano", (com Emenda 01 da C.L.J.R.).
Nº 065/13 - De autoria do vereador Carlos Alberto Cavalcante, que concede título de "Cidadão Piracicabano".

Moção

Nº 188/13 - De autoria do vereador André Gustavo Bandeira, de aplausos às equipes das Modalidades PCD's (Para Pessoas com Deficiências), que participaram na conquista do Título Regional na Natação e no Atletismo, na 57ª edição dos Jogos Regionais realizados na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Requerimentos

Nº 1031/13 - De autoria do vereador Francisco Almeida do Nascimento, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de Lei Municipal de que trata sobre a participação de percentual de negros em todas as propagandas municipais, estaduais e federais.
Nº 1035/13 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre melhorias na Praça Professor Ivo Ducatti, no Bairro Jardim Monumento.
Nº 1036/13 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o posto de combustível abandonado na Avenida Nove de Julho, esquina com a Rua Otávio Martins de Toledo, no Bairro Castelinho.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projetos de Lei
Nº 205/13 - De autoria do vereador José Antonio Fernandes Paiva, que denomina de "Edson Luís Maniero", via pública do Loteamento Residencial Campos do Conde, no Bairro Taquaral, (Com Nova Redação).
Nº 213/13 - De autoria do vereador Matheus Antonio Erler, que denomina de "Aparecida Campos Camolesi", via pública do Loteamento Convívio Residencial Lazúli Plaza, no Bairro Pompéia.
Nº 221/13 - De autoria do vereador Luiz Antonio Leite – Madalena, que denomina de "Zagreb – Capital da Croácia", via pública do Loteamento Parque Orlanda III, no Bairro Vila Sônia e revoga a Lei nº 7644/13.
Nº 227/13 - De autoria do vereador Pedro Motoitiro Kawai, que dispõe sobre a garantia do documento de identificação às pessoas ostomizadas no âmbito do Município, (Com Nova Redação).
Nº 229/13 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que denomina de "Jader Fernandes", via pública do Loteamento Terras do Sinhô II, Bairro Morumbi.
Nº 234/13 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que dispõe sobre denominação de vias públicas no Loteamento Vem Viver Piracicaba I, no Distrito de Santa Terezinha e revoga a Lei nº 7509/12.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projetos de Lei
Nº 230/13 - De autoria do vereador Paulo Roberto de Campos, que denomina de "Itália Malagagini", via pública do Loteamento Terras do Sinhô II, no Bairro Morumbi.
Nº 232/13 - De autoria do vereador Ronaldo Moschini da Silva, que denomina de "Regina Moschini de Campos Toledo" e "Maria José Zita Cypriano" vias públicas e seus prologamentos no Loteamento Residencial Lazúli Plaza, no Bairro Pompéia, (Com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).
Nº 236/13 - De autoria do João Manoel dos Santos, que denomina de "João Hermínio Tricânico", via pública e seu prolongamento no Loteamento Campos do Conde, Bairro Taquaral, (Com Emenda 01 da C.L.J.R.).
Nº 243/13 - De autoria do Executivo, que institui o Fórum Permanente dos Conselhos no Município de Piracicaba – Fopec, e disciplina sua organização e funcionamento.

Nº 251/13 - De autoria do Executivo, que revoga expressamente o art. 2º da Lei nº 2.845/87 que "transfere área de terreno da classe dos bens de uso comum do povo para a classe dos bens patrimoniais do Município para posterior concessão de uso ao GRES Zoon-Zoon e dá outras providências".

Nº 252/13 - De autoria da Mesa Diretora, que denomina de "José Assad Helal", prolongamento e via pública do Jardim Haiti, Bairro Monte Libano.

Nº 265/13 - De autoria do Executivo, que acresce dispositivos à Lei nº 6.443/09, alterada pelas de nº 7.069/11, nº 7.140/11, nº 7.272/12, nº 7.576/13 e nº 7.650/13 que "autoriza a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal da Ação Cultural, a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, artístico e histórico, revoga a Lei nº 5.166/02 e dá outras providências".

Nº 279/13 - De autoria do vereador Carlos Gomes da Silva, que denomina de "Dr. Renato Mazzonetto", a via pública de acesso ao Loteamento Residencial e Comercial Villa D'Áquila, no Bairro Santa Rosa e revoga a Lei Municipal nº 7.388/12.

Nº 280/13 - De autoria do Executivo, que autoriza o Município de Piracicaba a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, imóvel localizado no Bairro Novo Horizonte, para implantação de casas populares e dá outras providências.

HAVERÁ ENTREGA DA MOÇÃO Nº 142/13

AUTORIA – Gilmar Rotta

PARA - Centro de Pesquisa e Atendimento Odontológico para Pacientes Especiais – Cepae

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE – Req. 948/13 – Gilmar Rotta

Drª Rosana de Fátima Possobon

Centro de Pesquisa e Atendimento Odontológico para Pacientes Especiais – FOP – UNICAMP

1º ORADOR – ver. Gilmar Rotta

- Fim -

" Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".
Resolução nº 05/07

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de licitação no. 05/2013.

Contrato no. : 69/2013.

Processo : 1320/2013.

Contratada: 3S Telecom Comércio e Serviços Ltda. EPP.

Objeto : Manutenção técnica corretiva, avaliação de custos, treinamento operacional e atualizações em PABX.

Vigência : 27/08/13 a 26/08/14.

Valor : R\$ 660,00 mensais.

Data de assinatura : 27/08/2013.

Piracicaba, 20 de setembro de 2013.

João Manoel dos Santos
Presidente

EXTRAVIOS

A empresa WAGNER ROMANO – ME, situada à Rua Santa Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Cidade de Piracicaba-SP, Inscrição Estadual nº 535.373.216.111 e CNPJ nº 07.334.779/0001-20, vem através desta declarar o extravio das Notas Fiscais de Prestação de Serviço, numeração de nº 01 ao nº 250, série 5A, referente a AIDIF nº 839, e numeração de nº 251 ao nº 500, referente a AIDIF nº 1318.

DIÁRIO OFICIAL



Administração

Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br